

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

IVETE ROSSONI

O PROJETO CONCILIAÇÃO
NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PORTO ALEGRE

2007

IVETE ROSSONI

**O PROJETO CONCILIAÇÃO
NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração da Justiça.

Orientadora: Prof. Dra. Silvia Generali da Costa

Porto Alegre

2007

IVETE ROSSONI

**O PROJETO CONCILIAÇÃO
NO TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Administração da Justiça.

Conceito final:

Aprovado em dede

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. – Instituição

Prof. Dr. – Instituição

Prof. Dr. – Instituição

Orientador – Prof. Dr. – Instituição

*A todos os que colaboraram para que o curso de Especialização em Administração da Justiça no Tribunal se tornasse realidade.
Aos que de alguma forma contribuíram para a realização deste estudo.*

Ausência

*Por muito tempo achei que a ausência é falta.
E lastimava, ignorante, a falta.
Hoje não a lastimo.
Não há falta na ausência.
A ausência é um estar em mim.
E sinto-a, branca, tão pegada, aconchegada nos meus braços,
Que rio e danço e invento exclamações alegres,
Porque a ausência, essa ausência assimilada,
Ninguém a rouba de mim.*

Carlos Drummond de Andrade.

RESUMO

O descrédito das decisões judiciais no contexto da justiça tardia, mais o sentimento de impunidade que impera na sociedade somam para a imagem negativa do judiciário. O Estado é cada vez mais incapaz de pacificar todos os conflitos devido ao aumento das populações, da litigiosidade das relações de consumo de massa, da morosidade devido ao formalismo excessivo e da defasagem do sistema processual. A parte prejudicada representa uma negação da atuação estatal, afetando a dignidade do cidadão, da família e dela própria. A ampliação do acesso à justiça exige sistemas de solução de controvérsias fora dos padrões processuais tradicionais como a conciliação. Partindo da suposição de que o modelo implementado pelo PROJECON se consolide como orientação no âmbito da Justiça Federal, estima-se que haverá significativa repercussão na redução do tempo de tramitação do processo, porque permitirá abreviação da trajetória hipoteticamente definida na lei. Conquanto as mudanças dos trâmites processuais, de regra, sejam disciplinadas por leis, os juízes, responsáveis pela aplicação da lei ao caso concreto (processos), perceberão se existe espaço para agir com criatividade na busca do resultado justo. Daí a importância do estudo do PROJECON, sua legitimidade perante o ordenamento jurídico e as partes (autor e réu) e suas perspectivas de expansão.

Palavras-chave: Judiciário, conciliação, administração da justiça, Projecon.

ABSTRACT

Discredit regarding sentences in the context of delayed justice, in addition to the feeling of impunity which currently prevails in society, help fuel the negative image of the judiciary. The State is increasingly unable to settle all conflicts due to population growth, litigiousness in mass consumer relations, slowness owing to excessive formalism and lags in the procedural system. The defeated party represents a denial of State action, impairing the dignity of citizens, families and itself. In order to broaden access to the judicial system, systems are required to solve differences outside the traditional procedural standards, such as out of court settlement. Based on the assumption that the model implemented by PROJECON will be consolidated by guidance of Federal Justice, it is estimated that there will be major repercussions, reducing the time required to handle the case until completion, since it will allow shortening the length of time of the process that is hypothetically defined by law. Although changes in the procedural steps are usually disciplined by law, the judges who are responsible for applying the law to the specific case (lawsuits) will know whether there is space to work creatively for a result that will serve justice. Therefore the PROJECON study and its legitimacy within the legal system and in the eyes of the parties (plaintiff and defendant) are important, considering the prospects for its expansion

Key-words: Judiciary, settlement, administration of justice, Projecon.

LISTA DE SIGLAS

CEF - Caixa Econômica Federal

CF - Constituição Federal

EMGEA - Empresa Gestora dos Ativos do Governo

GITER - Gerência de Administração de Créditos de Terceiros

JEF - Juizados especiais federais

JF - Justiça Federal

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PROJECON - Projeto Conciliação no Tribunal Federal

SFH - Sistema Financeiro da Habitação

SFI - criação do Sistema de Financiamento Imobiliário

SISTCON - Sistema de Conciliação

TRF - Tribunal Regional Federal

TRF4 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	11
2.1 ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL.....	11
2.1.1 Composição do plenário e corte especial.....	11
2.1.2 Informações gerais.....	12
2.2 O AMBIENTE EXTERNO.....	14
2.3 O AMBIENTE INTERNO.....	16
3 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA	20
4 JUSTIFICATIVA	22
5 OBJETIVOS DO ESTUDO	23
5.1 OBJETIVO GERAL.....	23
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	23
6 METODOLOGIA	24
6.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	24
6.2 COLETA DE DADOS	25
7 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	28
7.1 O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03.00.00007-3 - PROJECON.....	28
7.1.1 O que é o PROJECON	28
7.1.2 Expectativas.....	29
7.1.3 Iniciativas dirigidas	31
8 RESULTADOS DA PESQUISA	36
8.1 DEPOIMENTOS DOS MAGISTRADOS ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E DETALHAMENTO DA PRÁTICA.....	36
CONCLUSÃO	45
ANEXOS	49

1 INTRODUÇÃO

A demora na solução dos processos faz com que a opinião pública se volte contra o sistema judicial, contra juízes e servidores. O descrédito das decisões judiciais no contexto da justiça tardia, mais o sentimento de impunidade que impera na sociedade somam para a imagem negativa do judiciário.

Partindo da suposição de que o modelo implementado no Projeto Conciliação no Tribunal Federal - PROJECON se consolide como orientação no âmbito da Justiça Federal, estima-se que haverá significativa repercussão na redução do tempo de tramitação do processo porque permitirá abreviação da trajetória hipoteticamente definida na lei. Existirá menor chance de interposição de recursos judiciais porque a conciliação traz o sentimento de conformidade e satisfação das partes que conciliaram. O satisfeito não recorre.

É importante perceber que certas decisões, embora tecnicamente perfeitas e justas no seu conteúdo, mas proferidas após a morte da parte ou após a execução dos bens daquele que nada devia, por exemplo, serão inócuas e produzirão um verdadeiro sentimento de injustiça àqueles envolvidos na demanda direta ou indiretamente. A parte prejudicada representa uma negação da atuação estatal, afetando a dignidade do cidadão, da família e dela própria.

A verdadeira justiça tem que ser célere e útil. A própria Constituição Federal determina que o processo deve ter duração razoável. O processo não pode percorrer caminhos ou "fases" desnecessárias, ou permanecer parado nos balcões dos foros, nos armários dos órgãos jurisdicionais. Deve ser impulsionado para alcançar seu fim com a maior brevidade. Deve, acima de tudo, solucionar o conflito conformando as partes para assegurar a paz social.

As dificuldades vivenciadas pelo sistema judicial são reais. O número de demandas instauradas cresce vertiginosamente e o acúmulo de processos vai-se acentuando. O papel principal do Poder Judiciário é resolver conflitos. Mas as estatísticas processuais e os reclamos da sociedade vêm demonstrando que os objetivos e a missão da instituição estão se distanciando do ideal há algum tempo.

Não há dúvida. Existe um longo caminho a ser percorrido na direção do aperfeiçoamento dos serviços. É preciso racionalizar o uso da máquina judicial, desburocratizar onde houver formalismos exagerados, simplificar os atos processuais e a linguagem jurídica para que se torne compreensível ao jurisdicionado (cidadão) agregando valor ao serviço. Tais iniciativas evitariam embargos de declaração e pedidos de esclarecimentos (pessoalmente ou por contatos telefônicos, ou por meio eletrônico).

A conscientização da imagem negativa do Judiciário por todos quantos atuam no sistema, juízes, servidores, etc., tem gerado inquietações. Há uma sensibilização interna muito intensa quanto à necessidade de reduzir as pilhas de processos que abarrotam as varas, os gabinetes, mas as distribuições (ingressos) são invencíveis, as reclamações (ações) que aportam diariamente nos foros superam a capacidade do sistema de vencer a demanda na sua estrutura atual. Alguma coisa tem de ser feita – é uma percepção comum entre os colaboradores do Judiciário.

Conquanto as mudanças dos trâmites processuais, de regra, sejam disciplinadas por leis, os juízes, responsáveis pela aplicação da lei ao caso concreto (processos), perceberão se existe espaço para agir com criatividade na busca do resultado justo. Daí a importância do estudo do Projeto Conciliação no Tribunal, sua legitimidade perante o ordenamento jurídico e as partes (autor e réu) e suas perspectivas de expansão.

O estudo levará em conta a projeção da iniciativa como modelo de solução de conflitos submetidos ao Judiciário, bem como sua aptidão para suscitar mudanças no ambiente institucional em que está inserido, analisando também como estas mudanças foram percebidas no meio em que ocorreram. Por fim, será analisada a viabilidade do projeto como referência para promover no vas iniciativas.

Para tanto, este trabalho foi assim estruturado: primeiramente, se apresenta a instituição e suas características; o restante foi dividido em duas partes. Na primeira parte se examinará o Poder Judiciário Federal administrativamente; na segunda parte, o Processo Administrativo N° 03.00.00007-3 e o PROJECON.

2 CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

2.1 ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

O TRF da 4ª Região reúne-se em Plenário, em Corte Especial, em Seções, em Turmas e em Turma Especial.

2.1.1 Composição do plenário e corte especial

O plenário, constituído de 27 desembargadores federais, e a corte especial, constituída por 15 desembargadores federais, são presididos pelo presidente do tribunal. As quatro seções do TRF são presididas pelo desembargador federal vice-presidente (Art. 2º do R.I. TRF4) e são especializadas por matéria, em função da natureza da relação jurídica litigiosa:

a) composição das seções:

- 1ª seção (competência trabalhista e tributária);
- 2ª seção (competência administrativa, civil, comercial e demais);
- 3ª seção (competência previdenciária);
- 4ª seção (competência penal).

b) composição das turmas:

As turmas, compostas por três desembargadores federais cada uma, são presididas pelo desembargador federal mais antigo dentre seus membros, considerada a antiguidade no Tribunal;

c) composição do conselho administrativo:

Há no Tribunal um conselho de administração da Justiça Federal da 4ª Região, composto pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo corregedor-geral da Justiça Federal da 4ª Região, que são dele membros natos, além de dois desembargadores federais efetivos e dois suplentes, escolhidos pelo Tribunal, com mandato de dois anos.

d) competência do TRF

O TRF4, com sede em Porto Alegre e jurisdição nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, compõe-se de 27 desembargadores federais vitalícios, escolhidos entre os juízes federais de 1ª instância, membros do Ministério Público e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeados pelo Presidente da República, nos termos

da Constituição Federal.

De acordo com o art. 108 da Constituição Federal de 1988, compete aos TRF processar e julgar:

- originariamente:
 - os juízes federais da sua área de jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
 - as revisões criminais e as ações rescisórias de julgados seus ou dos juízes federais da região;
 - os mandados de segurança e os *habeas data*, contra ato do próprio Tribunal ou de juiz federal;
 - os *habeas corpus*, quando a autoridade co-atora for juiz federal;
 - os conflitos de competência entre juízes federais vinculados ao Tribunal.
- em grau de recurso:
 - as causas decididas por juízes federais e juízes estaduais no exercício da competência federal da área de sua jurisdição.

2.1.2 Informações gerais

O Poder Judiciário Federal brasileiro é estruturado em Primeira e Segunda Instância, da mesma forma que o Poder Judiciário Estadual. De acordo com o inc. III do art. 92 da Constituição Federal, os Tribunais Regionais Federais (Segunda Instância) e os Juízes Federais (Primeira Instância) são os órgãos do Poder Judiciário. Em termos genéricos é possível dizer que os órgãos de Segunda Instância (ou grau) possuem competência recursal relativamente aos processos judiciais decididos pelos juízes federais em Primeira Instância.

A competência dos Tribunais Regionais Federais está relacionada no art. 108 da Constituição Federal e a competência do Judiciário Federal de Primeiro Grau (ou Instância), no art. 109 do mesmo diploma legal. É matéria da competência desta justiça, por exemplo, todo o conflito de interesses relacionado à União Federal, suas autarquias e empresas públicas federais e que não esteja afeta à justiça especializada como é o caso dos litígios de ordem trabalhista ou de natureza eleitoral que se sujeitam, por definição constitucional, à Justiça do Trabalho e Eleitoral, respectivamente. Então, de regra, lides que envolvam assuntos relacionados a tributos federais, previdência e assistência social, crimes contra o sistema financeiro nacional, tráfico internacional de entorpecentes e drogas afins, etc., são

processados e julgados perante os órgãos do Judiciário Federal.

No âmbito nacional existem cinco Tribunais Regionais Federais. Esta estrutura de poder adveio da Constituição Federal de 1988. No parágrafo 6º do art. 27 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição consta a gênese dos Tribunais Federais.

Os cinco Tribunais Federais foram instalados em estados da federação brasileira com jurisdição (área de competência/abrangência) regional. Em Porto Alegre, em março de 1989, foi instalado o TRF - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com jurisdição sobre os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

No ano seguinte à sua instalação (em 1990), de acordo com o Relatório Anual de Atividades do Tribunal, referente ao exercício de 1990, foram distribuídos vinte e cinco mil, novecentos e noventa e sete processos (25.997) entre os quatorze desembargadores federais que compunham o Tribunal à época, numa média de 1.850 processos para cada gabinete.

A realidade se modificou bastante a partir de então. No exercício de 2005, igualmente de acordo com os dados constantes do Relatório Anual de Atividades do órgão, foram distribuídos cento e dezenove mil quinhentos e noventa processos (119.590), representando uma média de quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco (4.525) processos por gabinete, considerando, agora, o número atual de 27 desembargadores federais. Houve um acréscimo na demanda, no intervalo de quinze anos, de aproximadamente quatrocentos e cinqüenta por cento (450%).

Os demais tribunais foram instalados no mesmo ano nos estados de Pernambuco (TRF 5ª Região), São Paulo (TRF 3ª Região), Rio de Janeiro (TRF 2ª Região), e Brasília (TRF 1ª Região). A realidade de cada um destes tribunais, em termos de volume de trabalho, proporcionalmente à área territorial de abrangência, densidade demográfica etc., não difere muito do Tribunal da Região Sul. Adiante, os dados estatísticos consolidados pelo Conselho da Justiça Federal, demonstrarão o contexto no âmbito nacional.

Com a nova Constituição restou extinto, também, o antigo Tribunal Federal de Recursos e foi criado o Superior Tribunal de Justiça, com sede em Brasília. A competência do antigo Tribunal Federal de Recursos foi redefinida para o Superior Tribunal de Justiça e para os cinco novos Tribunais Federais.

No Capítulo III da Constituição Federal, a partir do art. 92, encontra-se a definição da estrutura do Poder Judiciário, bem como as principais competências dos órgãos que o integram, a forma de ingresso na carreira, etc.

A partir de então foi desencadeado o processo de interiorização da Justiça Federal.

Quando instalado o Tribunal Federal em Porto Alegre, em março de 1989, já existiam as seções judiciárias com jurisdição federal em Primeira Instância com sede nas capitais dos estados, e varas da Justiça Federal (JF) nas principais cidades dos estados. Para exemplificar, no Estado do Rio Grande do Sul a JF se fazia presente nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Uruguaiana, Passo Fundo e Santo Ângelo. Atualmente, além do aumento do número de varas nas localidades referidas, inúmeras outras cidades do interior contam com a Justiça Federal, mas o processo de interiorização não está concluído. Junto ao Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, tramita projeto de lei nº. 5829/2005 por meio do qual se pretende a criação de 400 (quatrocentas) novas varas federais a serem distribuídas em todo o território brasileiro.

Importa ainda referir que a história da Justiça Federal, na opinião de Perrini (2001, p. 91-98), "foi marcada por avanços e retrocessos" e, em resumo, informa que a origem da instituição remonta ao Decreto nº. 848, de 11/10/1890, nos idos da proclamação da República. A Constituição de 1891 a manteve, acrescentando-lhe a estrutura de Tribunais Federais. A Constituição de 1934 igualmente manteve a previsão da Justiça da União, alterando sua estrutura e composição criando a Corte Suprema, a previsão de juízes federais, tribunais federais, militares, etc. A constituição de 1937, no Estado Novo de Getúlio Vargas, além de extinguir os partidos políticos e corolário lógico, a Justiça Eleitoral, também extinguiu a Justiça Federal, passando a concentrar a matéria no Supremo Tribunal Federal. A Constituição Federal de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos, o que "significou a restauração da Segunda Instância da Justiça Federal", segundo a mesma autora. O Ato Institucional, nº. 02, de 27/10/65, restabeleceu a JF de Primeira Instância, mas com características de instrumento do poder ditatorial reinante à época. No ano de 1966, foi publicada a Lei nº. 5.010, dedicada à JF de 1º e 2º Graus de jurisdição, definindo as seções judiciárias e criando o Conselho da Justiça Federal.

2.2 O AMBIENTE EXTERNO

Os diversos meios de comunicação freqüentemente denunciam a precariedade dos serviços públicos. Ultimamente, o Poder Judiciário tem ocupado lugar de destaque quando se trata da qualidade do serviço. Há um sentimento de descrédito, sendo muito criticado pelo seu baixo desempenho. A insatisfação é a regra.

Em artigo recentemente publicado, Oinegue (2006, p. 16) abordou com propriedade a questão da morosidade do Judiciário:

Os processos entram no sistema e demoram uma eternidade para sair. Saiu na imprensa: a reforma do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, foi discutida por sete anos na Justiça. As obras de duplicação da rodovia BR 163, entre Mato Grosso e Pará, e a hidrovía Araguaia-Tocantins emperraram nos tribunais. Os dois maiores investimentos em infra-estrutura portuária no país também atrasaram em decorrência do ritmo do andamento dos processos.

O Presidente Lula, não faz muito tempo, disse que a justiça no Brasil é uma caixa-preta. A declaração suscitou alguma reação. Na oportunidade, Lima (2003, p. 73) muito enfaticamente denunciou:

Setores do Judiciário indignaram-se com declaração do presidente Lula de que a Justiça no Brasil é uma caixa-preta. Deve fazer um bom tempo que não se miram no espelho. Caso contrário saberiam melhor do que qualquer cidadão que já precisou dela que a Justiça no País não apenas tarda, mas é cara, ineficiente e, portanto, falha.

Freqüentemente os diversos meios de comunicação veiculam fatos que desqualificam a qualidade do serviço judicial. Algumas notícias recentes dão a dimensão de quão negativo é o efeito de uma denúncia jornalística sobre as falhas do sistema¹.

Fato é que os meios de comunicação em geral têm forte influência na formação da opinião dos telespectadores e dos leitores. Os lamentáveis desacertos representam sérios prejuízos à imagem do poder.

Parece-nos, então, de modo geral, que as críticas dirigidas ao Judiciário giram muito em torno da morosidade, da inoperância e da burocracia que emperra o sistema.

Há quem aponte a morosidade (porque gera impunidade) como fator de incentivo à própria criminalidade. Isto porque o delinqüente, conhecendo a demora da atuação estatal, planeja suas ações para furtar-se das prováveis conseqüências de seus atos, a punição.

Ainda, outros argumentam que o descrédito no Judiciário também dificulta o crescimento econômico do Brasil.

Um bom judiciário contribui para o crescimento econômico protegendo a produtividade intelectual e desta forma estimulando o desenvolvimento e a difusão da tecnologia; reduzindo o custo de transação, e desta forma permitindo organizar a produção de forma mais especializada e eficiente; protegendo o investimento em ativos específicos do comportamento oportunista das partes, e desta forma aumentando a produtividade do capital; e coibindo o comportamento oportunista do governo na condução da política econômica e assim viabilizando um maior volume de investimento pelo setor privado (PINHEIRO, 2001, p. 1).

¹ Com a finalidade meramente didática - deixando o mérito para o foro próprio, podem-se citar dois recentes episódios: "Representação contra juiz que demora oito anos para proferir sentença". Da mesma fonte virtual, em 24 de novembro p.p., lia-se: "Juíza condenada a pagar R\$105 mil por dano moral causado a modelo vítima de acusação caluniosa". Disponíveis em: <http://www.espacovital.com.br>. Acessado em: 05/12/2006.

2.3 O AMBIENTE INTERNO

O Poder Judiciário tem sido reconhecido como uma instituição fechada, excessivamente formal e distante da sociedade. Este perfil não atende as atuais necessidades sociais, mormente diante do estado democrático de direito.

Ocorre que a insatisfação da sociedade frente à prestação jurisdicional não se reduz à demora do processo simplesmente, embora este seja o aspecto mais tormentoso para o jurisdicionado (o cidadão) e desafiador para os que atuam no sistema.

Faz-se referência a problemas judiciais de alta complexidade como, por exemplo, aqueles cujo objeto são os empréstimos bancários de longo prazo e os empréstimos para a aquisição da casa própria. Estes contratos foram submetidos a sucessivos planos econômicos, a altas taxas de juros e a reajustes excessivamente gravosos, a ponto de tornarem as prestações impagáveis diante do endividamento excessivo do mutuário. Qualquer contrato de trato sucessivo (de duração continuada), num país de adversidades econômicas tão intensas quanto as do Brasil nas últimas décadas, corre o risco de se tornar inviável. Por um lado, os planos econômicos, os juros exorbitantes e os variados critérios de correção monetária produzem desigualdades entre as partes e o desemprego leva inevitavelmente à crise financeira que vai dar no descumprimento de obrigações previamente assumidas.

A imprensa sempre acompanhou o drama dos mutuários cujos imóveis foram retomados por falta de pagamento e muito se falou em renegociação da dívida. Este drama social aportou, enfim, nos tribunais, aos quais foi depositada esperança na solução justa dos contratos, esperança esta nem sempre correspondida.

Portanto, a onda de especulações que se lançou no entorno do Poder Judiciário, além de provocar uma reflexão a respeito da Instituição - sua capacidade quanto à demanda atual e seu funcionamento - produziu um ambiente que contribuiu para aprovar a reforma do judiciário, consubstanciada na Emenda Constitucional n.º 45/2004. A criação do Conselho Nacional de Justiça como órgão de controle do Poder Judiciário e a súmula vinculante, objetivando reduzir as demandas repetidas, projetaram-se como as inovações de maior importância na reforma. A vantagem ou a desvantagem desses novos institutos o tempo dirá.

Greco (2005, p. 67), a despeito das altas expectativas da performance do Judiciário a partir da reforma, pondera:

Nos meios de comunicação e no discurso político essa Reforma é vulgarmente apresentada como o primeiro passo para a superação da crise que atravessa a administração da justiça no Brasil, solucionando o problema do excesso de demandas e a conseqüente morosidade no seu julgamento e recuperação da credibilidade do Judiciário, comprometida com um cem - número de escândalos.

No ano de 2003, foi criada a Secretaria de Reforma do Judiciário, unidade vinculada ao Ministério da Justiça, com o objetivo de realizar um diagnóstico sobre os recursos humanos e materiais do Poder Judiciário. Concluído o mapeamento, em 2004, o Ministro de Estado da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, por ocasião da apresentação do diagnóstico, declarou que a reforma objetivava a ampliação do acesso à justiça e à melhoria dos serviços prestados.

No mesmo ensejo, Renault (2004) disse que a modernização da gestão do judiciário estaria relacionada à necessidade da incorporação de novas tecnologias de informação, da padronização de procedimentos, da racionalização de sistemas operacionais, da capacitação do capital humano e da desburocratização da máquina administrativa.

A crise do Judiciário conquistou visibilidade faz pouco tempo. Isto se justifica na medida em que a cidadania tem sido mais efetivamente exercida, a partir do processo de redemocratização da sociedade brasileira, movimento fortalecido pela Constituição Federal de 1988. É inerente ao direito de cidadão, e decorre do próprio estado democrático de direito, a necessidade da resposta célere aos pleitos deduzidos perante o poder público (no qual se insere o Judiciário).

As dificuldades vivenciadas pelo sistema judicial são reais. Uma reforma estrutural não será suficiente. Paralelamente faz-se necessário uma reforma conjuntural. É preciso mudar. O número de demandas instauradas cresce vertiginosamente, e o acúmulo de processos vai-se acentuando. O papel principal do Poder Judiciário é resolver conflitos, mas as estatísticas processuais e os reclamos da sociedade vêm demonstrando que os objetivos e a missão da instituição estão se distanciando do ideal há algum tempo.

Oinegue (2006, p. 16) atenta para o fato de que "Os juízes estão tendo dificuldade para enfrentar este aumento de demanda por um conjunto de razões. Primeiro, porque o volume é realmente assustador. Ao chegar ao Supremo Tribunal Federal, o Ministro Eros Grau encontrou uma pilha de 12.000 processos à sua espera".

A realidade mostra que quem atua no serviço público, na atividade jurisdicional, no serviço de saúde, fica suscetível à desmotivação diante da elevada demanda e da rotina de cobranças. A sobrecarga de trabalho é extenuante. Os desafios são diários.

Neste aspecto, cabe às lideranças exercer seu importante papel. Incumbe aos líderes manter as equipes motivadas, focadas nos objetivos traçados (com a participação do grupo de trabalho), incentivando os colaboradores para a solução criativa dos problemas. Não é tarefa fácil e requer preparo.

A Revista Análise (2006), a título de melhor esclarecer a magnitude dos problemas do judiciário brasileiro, informa que nos últimos cinquenta anos o volume de processos aumentou oitenta vezes, enquanto que a população brasileira, no período, triplicou e alerta que o problema tende a se agravar quanto mais desenvolvido for o país, na medida em que os cidadãos passam a participar mais ativamente da vida econômica, consumindo e produzindo mais e, conseqüentemente, estabelecendo novas relações jurídicas nesse universo de produção e consumo. Exemplifica dizendo que a taxa de demandas por habitante nos estados do sudeste chega a ser dez vezes maior do que nos estados mais pobres do nordeste.

Nas palavras de Mancuso (2004, p. 10), citando o Ministro Carlos Velloso, do Supremo Tribunal Federal:

Fato é que, como por vezes se diz, *gritam os números*: o Min. Carlos Velloso, do STF, informa que "no Brasil temos um juiz para cada 30.000 habitantes, enquanto na Alemanha há um juiz para cada 3.000 habitantes, enquanto a média internacional está entre sete mil e dez mil habitantes por juiz".

Os números nos artigos citados indicam que, por meio do processo tradicional, não é mais possível resolver o congestionamento do sistema judiciário brasileiro. É provável que métodos alternativos de composição dos conflitos sejam agregados aos procedimentos atuais para fazer frente à defasagem do serviço.

O fenômeno de crescimento da demanda, em relação aos Tribunais Federais, pode ser demonstrado pelas estatísticas processuais dos cinco Tribunais Regionais Federais do Brasil, a partir de 1995.

O volume de trabalho que se acumula no Judiciário Federal, segundo os dados do Conselho da JF e conforme a Tabela 1 justifica a necessidade de mudanças nos rumos da prestação jurisdicional.

Sobre este comportamento no setor público Easterby-Smith, Burgoyne e Araújo (2001, p. 164-168) reconhecem: "É óbvio que no setor público necessitamos de uma argumentação melhor sobre como a mudança é necessária e inevitável".

Quanto aos motivos que orientam para a mudança, de acordo com os autores citados acima, os efeitos da globalização impulsionam as mudanças tanto no setor privado quanto no setor público. Os programas tecnológicos no mercado mundial dão uma clara noção da similitude das mudanças em ambos os setores. Mas a globalização criou pressões de ordem econômica e financeira também no setor público; na disputa quanto à redução de custos de instalação e manutenção de indústrias no território de um ou de outro estado as entidades estatais entraram em competição entre si. Mas também há questões internas ao setor público

que o pressiona para a melhoria dos serviços. Neste sentido, doutrinam ainda, que os estados nacionais estão gradualmente perdendo os meios para suas políticas, assim como a legitimidade, aos olhos dos cidadãos.

Tabela 1 - Série histórica da movimentação processual dos tribunais regionais federais*

ANOS	PROCESSOS	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL					TOTAL
		1ª Região	2ª Região	3ª Região	4ª Região	5ª Região	
95.....	Distribuídos	29.788	37.217	119.884	63.310	35.550	285.749
	Julgados	25.699	22.557	71.158	46.710	30.047	196.171
	Tramitação (*)	66.176	65.775	295.719	155.463	12.682	595.815
96.....	Distribuídos	47.023	46.973	101.228	67.593	31.139	293.956
	Julgados	29.472	25.935	77.633	46.086	23.302	202.428
	Tramitação (*)	86.847	101.254	239.125	116.522	15.789	559.537
97.....	Distribuídos	51.659	56.532	88.453	74.776	45.479	316.899
	Julgados	34.830	29.821	63.749	57.747	27.106	213.253
	Tramitação (*)	119.312	126.871	225.689	127.579	22.354	621.805
98.....	Distribuídos	64.343	43.803	105.660	89.054	54.420	357.280
	Julgados	53.727	36.574	67.607	61.297	33.902	253.107
	Tramitação (*)	107.635	141.703	258.944	148.507	25.534	682.323
99.....	Distribuídos	97.552	55.738	185.290	141.685	68.561	548.826
	Julgados	80.131	42.788	74.139	85.497	45.147	327.702
	Tramitação (*)	196.464	144.696	360.422	213.822	40.622	956.026
2000.....	Distribuídos	107.667	66.858	180.225	174.176	62.961	591.887
	Julgados	101.075	53.061	119.543	126.718	51.374	451.771
	Tramitação (*)	236.427	150.458	436.079	135.793	41.256	1.000.013
2001.....	Distribuídos	110.022	44.782	166.073	165.038	59.586	545.501
	Julgados	97.321	56.123	108.070	107.360	48.783	417.657
	Tramitação (*)	209.776	139.738	457.575	114.968	41.215	963.272
2002.....	Distribuídos	88.918	67.519	149.418	174.740	57.509	538.104
	Julgados	79.909	69.346	81.201	99.395	51.572	381.423
	Tramitação (*)	162.976	125.393	405.857	117.606	49.972	861.804
2003.....	Distribuídos	105.784	33.629	127.116	114.897	29.429	410.855
	Julgados	47.938	42.380	110.620	97.667	33.479	332.084
	Tramitação (*)	195.987	118.249	420.399	143.928	67.741	946.304
2004.....	Distribuídos	83.143	34.979	134.387	119.590	37.175	409.274
	Julgados	77.163	47.204	141.956	115.978	37.450	419.751
	Tramitação (*)	201.478	116.952	427.671	157.057	1.738	974.896
Jan a Set./2006..	Distribuídos	68.666	27.459	100.182	68.934	27.702	292.943
	Julgados	61.702	45.929	127.929	81.102	32.143	348.805
	Tramitação (*)	218.210	107.194	408.585	136.239	66.467	936.695
TOTAL	Distribuídos	918.075	555.238	1.564.050	1.362.528	544.261	4.944.152
	Julgados	741.866	519.429	1.121.497	1.015.499	450.145	3.848.436

*Período: 1995 a setembro de 2006

3 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A abordagem do presente estudo está relacionada ao modelo de resolução de processos judiciais arrolados ao Sistema Financeiro de Habitação, no âmbito do TRF da 4ª Região.

Na gestão 2003/2005 foi implementado um projeto que se convencionou chamar Projeto Conciliação no Tribunal Federal ou PROJECON.

A par do imenso volume de processos que aportam nos órgãos do Poder Judiciário, mais precisamente, no TRF da 4ª Região, há lides de difícil composição. O PROJECON foi desenvolvido tendo em vista os processos relacionados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH); referidos processos foram selecionados diante da dificuldade de solucionar os impasses neles versados e pela importância social da matéria envolvida.

A demanda da justiça no atual estado de crescimento compromete o serviço e inviabiliza o sistema, contribuindo para a morosidade da prestação jurisdicional, mas a insatisfação da sociedade não se reduz apenas à demora do processo, embora este seja o aspecto que mais aflige o jurisdicionado e desafia a todos os que atuam no sistema: faz-se referência a problemas judiciais de alta complexidade como, por exemplo, aqueles cujo objeto são os empréstimos bancários de longo prazo e os empréstimos para a aquisição da casa própria. Estes contratos foram submetidos a sucessivos planos econômicos, a altas taxas de juros e reajustes excessivamente gravosos, a ponto de tornarem as prestações impagáveis diante do endividamento excessivo do mutuário.

A imprensa sempre acompanhou o drama dos mutuários cujos imóveis foram retomados por falta de pagamento e muito se falou em renegociação da dívida. Este drama social aportou, enfim, nos tribunais, nos quais foi depositada a esperança na solução justa dos contratos.

O modelo do PROJECON focado na conciliação entre as partes (autor e réu), no caso mutuário e CEF, foi desenvolvido no Tribunal, em nível de 2º grau e em sede de recurso, portanto.

Cumprido observar que as críticas dirigidas ao Judiciário têm mobilizado os profissionais que atuam no sistema a encontrar medidas modernas para racionalizar o tempo, os fluxos e as rotinas. Mas este movimento também influencia os magistrados na sua função de julgar. Pressiona-os em direção à finalidade do processo, a decisão, cedendo no aspecto do formalismo.

O modelo do PROJECON foi implementado no Tribunal como metodologia para solucionar de vez pendências de difícil solução e procurou-se responder neste estudo ao questionamento: *este modelo de resolução de processos (pelo método conciliatório) encontra legitimidade no ordenamento jurídico e diante das partes (autor e réu) e tem capacidade de expansão no âmbito do Primeiro Grau de jurisdição?*

4 JUSTIFICATIVA

A pós-graduação resultou do consenso que se formou institucionalmente sobre a importância da formação dos servidores do Judiciário Federal na área de administração da justiça. A autora desse trabalho teve o privilégio de integrar a primeira turma de alunos (servidores) de um curso modelado para o aperfeiçoamento da administração da justiça, talvez único no Brasil e o interesse pelo Projeto Conciliação no Tribunal Federal surgiu durante o curso de Especialização em Administração da Justiça realizado no TRF, da 4ª Região - *in company*, no período 2005/2006, resultado de uma parceria do Tribunal com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Apesar da formação da autora na área das ciências jurídicas, os longos anos de atuação na área de Recursos Humanos despertaram o interesse pelo estudo de temas atinentes à administração, reconhecendo o importante papel que as áreas administrativas ocupam nas organizações contemporâneas, mormente em face dos domínios da tecnologia e das demandas de massa, da produtividade e da qualidade.

Embora os temas relacionados a recursos humanos - seleção de pessoal, qualidade de vida, responsabilidade social (interna e externa) das organizações - despertem interesse particular, a atenção da autora foi desviada para o PROJECON, especialmente pelo caráter inovador da proposta, moderna (ousada) para os padrões da cultura organizacional solene e com todas as formalidades como as leis processuais, flexibilizados, todavia, em face dos legítimos objetivos da iniciativa.

Tais objetivos se resumem na busca da abreviação do trâmite processual, na agilização da prestação jurisdicional, na redução dos custos e na efetividade da decisão, enfim, na satisfação de todos os envolvidos: partes, servidores, juízes e sociedade. A proposta foi aprovada pelo Tribunal na sua composição especial, em sessão de 25 de setembro de 2003.

Justamente pela pertinência do tema com a área da especialização referida, a escolha recaiu no modelo de trabalho idealizado no Tribunal com o fim de resolver processos judiciais relativos ao Sistema Financeiro de Habitação, confiante na boa escolha, porque o diferencial no mundo contemporâneo está situado nas atitudes de quem possui o *know how* do negócio e detém a competência para atuar e agir com visão voltada para o futuro.

5 OBJETIVOS DO ESTUDO

Conforme preleciona Senge (1990, p. 163), "muitas idéias brilhantes nunca chegam a ser postas em prática", e uma experiência piloto prova que uma nova abordagem produz melhores resultados, mas tal abordagem nunca chega a ser difundida e adotada. Este quadro pode mudar, disseminando a idéia do PROJECON, e é a partir desta idéia que se pretende alcançar alguns objetivos fundamentais para o entendimento da matéria.

5.1 OBJETIVO GERAL

Avaliar a viabilidade de disseminação do modelo do PROJECON na solução de processos judiciais em tramitação na JF, de Primeira e Segunda Instâncias, com o fim de se evitar que a crise do judiciário se perpetue.

5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Verificar na JF a existência de iniciativas espelhadas ou identificadas com modelo PROJECON.
- Comprovar a viabilidade e a efetividade de uma proposta moderna de prestação jurisdicional, relacionado à iniciativa implementada no TRF da 4ª Região com a eficácia e a efetividade do serviço a partir dos resultados apurados e dos reflexos na imagem da instituição.
- Analisar a legitimidade do PROJECON no ordenamento jurídico.

6 METODOLOGIA

6.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Assumindo o risco de cometer tautologias, é preciso admitir que a questão de fundo deste estudo passa pelo problema da lentidão do Poder Judiciário, pelos desafios a serem superados para modificar a imagem negativa formada ao longo do tempo, decorrente desta morosidade em especial e da criatividade indispensável para o resgate da credibilidade do importante papel do Judiciário numa sociedade democrática de direito. Por isso, o objeto de estudo será investigado com a noção de agilização e satisfação dos serviços subjacentes.

A pesquisa em torno do PROJECON foi realizada pelo método de estudo de caso. Neste sentido, diz Roesch (1986, p. 146) que: "[...] é estratégia de pesquisa que busca examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto", sendo apropriado para *case* porque é contemporâneo. Por isso, não se fez uso método experimental ou método histórico. A autora ainda diz que o estudo de caso como estratégia de pesquisa pode ser utilizado de modo exploratório, visando levantar questões e hipóteses para futuros estudos, através de dados qualitativos e descritivos, buscando associações entre variáveis, normalmente com evidência de caráter quantitativo.

Nesta linha de raciocínio, quanto aos fins, a pesquisa foi orientada com enfoque exploratório e descritivo. Exploratório porque, apesar da tradição da instituição Poder Judiciário, não se verifica estudos que abordem a prática ou a aplicação do método conciliatório para decisão de processos judiciais, principalmente em 2º Grau de jurisdição do Poder Judiciário Federal. Descritivo porque objetivou descrever percepções, expectativas dos profissionais, magistrados, servidores, partes (réus, autores), representantes do agente financeiro e advogados que atuaram na implementação ou participaram do PROJECON aqui estudado.

Assim, se buscou traduzir os fatos relacionados ao objeto da pesquisa, explicitando-os: todos aqueles que deram origem ao PROJECON, desde sua ideação até o final de sua implementação.

Quanto aos meios de investigação, optou-se pela pesquisa documental porque foi preciso analisar documentos da instituição TRF da 4ª Região, como exemplifica o próprio manejo do Processo Administrativo nº. 03.00.00007-3, dentre outros relatórios e dados estatísticos, como também pelos diversos contatos internos com as pessoas envolvidas no apoio administrativo do Projeto.

Com este delineamento buscou-se maior probabilidade de alcançar os objetivos do estudo, assim como incentivar idéias novas, voltados ao uso de mecanismos inovadores, visando o tempo de duração razoável do processo. O meio de investigação exploratória foi utilizado no trabalho porque se refere "a área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado" (VERGARA, 2006, p. 47) e objetivo do estudo exploratório relaciona-se à idéia de tornar o modelo conciliatório visível, facilitando a disseminação da idéia do Projeto e conferindo-lhe acessibilidade, porque, acredita-se, é num instrumento eficaz no tratamento de uma das maiores mazelas sociais do País, o problema da habitação.

6.2 COLETA DE DADOS

Em face do assunto em tela que, conforme anteriormente salientado, é novidade no ambiente organizacional do Judiciário Federal, no segundo Grau de Jurisdição, e, por conseguinte, absolutamente carente de doutrina/bibliografia especializada no assunto, utilizou-se a entrevista com os atores do PROJECON como ferramenta que se reveste de maior importância. De acordo com o pensamento de Roesch (1986, p. 150), o objetivo da coleta de dados por meio da aplicação de "[...] questionário é entender o significado que os entrevistados atribuem a questões e situações em contextos que não foram estruturados anteriormente a partir das suposições do pesquisador". Logicamente, as percepções, as emoções positivas ou negativas com o trabalho, os sentimentos de todos os envolvidos, fornecedores e tomadores do serviço, só poderiam ser efetivamente experimentados por aqueles que participaram do processo de trabalho. Os quesitos da entrevista fazem parte do Anexo A.

A propósito dos quesitos, deve ser esclarecido que foram utilizadas questões abertas em entrevista semi-estruturada para possibilitar o entendimento e captar a perspectiva dos entrevistados, com o cuidado de conservar uma determinada linha especulativa de abordagem para evitar o acúmulo de informações, obscurecendo os dados.

A qualidade dos dados obtidos possui o mais alto grau de fidelidade. O grau de confiabilidade dos dados está afeta à relação de confiança que se estabelece entre entrevistados e entrevistador - bastante elevado e de respeitabilidade mútua. Nenhum empecilho ou falha de comunicação se constatou por ocasião da coleta de dados. Surpreendeu a disponibilidade e a boa vontade de colaborar como o propósito do trabalho. Tanto que o depoimento pessoal do idealizador do Projeto foi concedido espontaneamente, mediante simples suscitação de interesse sobre as suas experiências. Não foi menos acolhedora a

postura dos demais colaboradores. Portanto as informações coletadas pelo método da entrevista possuem fidelidade e legitimidade.

Tendo em vista a tomada de consciência dos atores sociais (magistrados, servidores e cidadãos) percebeu-se que o caminho para contornar a problemática atual do Poder Judiciário, passa pelas reformas estruturais da organização, pela otimização dos processos de trabalho e por alternativas locais para a redução das estatísticas processuais. Este importante aspecto relacionado à busca, mais do que à eficiência, da efetividade da prestação jurisdicional, está demonstrado por meio da movimentação processual, comparando as fases de um processo real sobre o sistema financeiro que seguiu o rito ordinário e de outro processo, também real, versando sobre o mesmo assunto, mas que obteve o acordo na Conciliação no Tribunal Federal.

Portanto trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, interpretativa, associada ao estudo de caso com a participação destacada do Des. Federal Vladimir Passos de Freitas, autor do PROJECON, partindo de seu depoimento. Este depoimento foi importante para legitimar a origem da iniciativa e o objetivo da proposta, de onde foi possível extrair a importância da estratégia para implementar um novo método de trabalho. Fez-se, assim, contraponto entre os atores do Projeto e os autores, os quais que teorizam acerca da atuação administrativa das instituições públicas, propondo mudanças ou criticando o sistema.

O depoimento dos magistrados – juízes federais - convocados para atuarem no Projeto também foi destacado. Foram eles, afinal, que exerceram diretamente a atividade conciliatória, realizando as audiências e homologando os acordos, visualizando toda a agenda de conciliações, realizando-as, seguindo o planejamento inicial e mantendo contato direto com as partes (autores, réus, advogados). Suas opiniões e percepções foram fundamentais para o enriquecimento deste trabalho.

Outro destaque será dado à entrevista pessoal com a representante do agente financeiro, ressaltando suas percepções sobre os resultados da proposta conciliatória. As impressões do agente financeiro, por meio de seu representante legal, confirmaram/validaram o aspecto positivo da conciliação aos olhos de quem se situa no pólo oposto da demanda (o réu). O depoimento foi vital para conferir segurança em relação às vantagens de um acordo em nível judicial (conciliação), com potencial para atrair e sensibilizar os demais órgãos públicos à conciliação, a exemplo do Instituto Nacional de Seguridade Social, sujeito de infindáveis demandas relativas a aposentadorias e benefícios assistenciais.

Os dados secundários foram extraídos dos processos administrativos, de artigos, de jornais, de periódicos, de relatórios e de publicações sobre o tema, sobre a problemática do

Judiciário e a necessidade de mudanças no sistema.

A observação como técnica de coleta de dados também foi prestigiada neste estudo. Para Gil (1999, p. 110) "[...] a observação constitui elemento fundamental para a pesquisa [...] É, todavia, na fase da coleta de dados que o papel se torna mais evidente. A observação é sempre utilizada nessa etapa, conjugada a outras técnicas ou utilizada de forma exclusiva". Considerando o fato de que a especialização em Administração da Justiça foi idealizada para os servidores da JF da 4ª Região, em cujo grupo se insere a autora, a observação tem conotação privilegiada. No dia-a-dia, atuando no ambiente organizacional em que o PROJECON foi pensado e implementado e à época participando da gestão do tribunal, foi possível manter contato freqüente e direto com o sistema conciliatório, ouvindo as opiniões informais e formais (oficiais) a respeito do assunto.

De acordo com o ensinamento de Vergara (2006, p. 99), é possível tratar os dados estatística e não estatisticamente no mesmo estudo. Por exemplo, pode-se usar estatística descritiva para apoiar uma interpretação dita subjetiva ou para desencadeá-la. Na pesquisa ora apresentada optou-se por este sistema porque os dados coletados pelas diversas formas anteriormente indicadas se adequam melhor a este modelo conceitual e o paradigma eleito para o tratamento dos dados é o da escola do pensamento fenomenológico. Nesta linha, ganham importância as características do ambiente organizacional, as transformações que vêm sendo sentidas pela instituição Poder Judiciário, as competências necessárias dos gestores dos processos de trabalho, as necessidades e as pressões sociais para as mudanças.

7 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

7.1 O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03.00.00007-3 - PROJECON

7.1.1 O que é o PROJECON

O primeiro registro de projeto enfatizando a conciliação na justiça Federal do Rio Grande do Sul é de 01 setembro de 2000. A então 3ª Vara Previdenciária de Porto Alegre passou a ser piloto de uma experiência de juizados especiais federais (JEF) no país. Processos sobre benefício assistencial, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez foram levados às audiências de conciliação. A partir de janeiro de 2002, os JEF foram sendo instalados nas subseções da 4ª Região e com eles, veio a possibilidade da composição, inclusive em processos criminais (TRF4, 2006b).

Em 2003, o TRF4 (Tribunal Regional Federal 4ª Região) criou o PROJECON, com o objetivo de disciplinar, em nível de 2º grau, a composição em processos envolvendo o SFH. Criou-se uma estrutura administrativa para a preparação dos processos, foram convocados três juízes federais para atuação nas audiências. Nesta primeira oportunidade, foram efetivadas centenas de audiências com um índice inédito de acordos.

Em novembro de 2003, três juízes federais realizaram na sede do Tribunal diversas audiências, em processos do SFH, alcançando o acordo em 68% dos casos. Implantado o PROJECON no TRF, foram firmados, entre abril e dezembro de 2004, 765 acordos, obtendo-se 79% de êxito nas audiências, que foram realizadas nas três capitais da 4ª Região e em algumas subseções do interior. Ao final deste período, a EMGEA, empresa pública criada pela União para gerir ativos considerados de difícil realização, recuperou créditos na ordem de R\$ 20.569.844,35 (TRF4, 2006a).

Por meio da Resolução nº 88/2005, o Tribunal modificou a rotina dos processos selecionados para a conciliação, conservando a essência conciliatória que marcou a idéia original do PROJECON. Assim, com o Sistema de Conciliação os processos sobre SFH com possibilidade de conciliação passaram a ser devolvidos à origem - 1º Grau - para fins de conciliação. O insucesso na tentativa de conciliação implica o retorno dos autos ao Tribunal, para a Turma Suplementar competente para o julgamento. A iniciativa, vinculada ao SISTCON, instalado com o objetivo de acelerar o julgamento de processos de cunho social, tem por objetivo descentralizar os mutirões de audiência de conciliação e realizá-los nos próprios municípios em que moram os mutuários ou em cidades próximas que sejam sedes da

JF. Assim, será facilitada a participação dos cidadãos mais carentes (TRF4, 2006a).

Com isso, as audiências passaram a funcionar de maneira descentralizada e cada estado passou a ter um coordenador. Atualmente, a conciliação multiplicou-se e o acordo entre as partes é alcançado em diversas instâncias e ações, como FGTS, financiamento de casa própria, benefícios previdenciários, contratos bancários, execuções fiscais e até desapropriação. Nos anos de 2005 e 2006 houve 6.083 acordos no Rio Grande do Sul (TRF4, 2006b).

No ano de 2005, foram realizadas diversas tentativas de conciliação em processos onde se discutiam financiamentos bancários (crédito comercial) da CEF. O mutirão realizado entre os dias 16 a 25 de maio, teve 81 audiências de conciliação, deste total, 72 audiências, ou 88,8%, terminaram em acordo entre os mutuários e a CEF. São 72 famílias que quitaram ou renegociaram suas dívidas (TRF4, 2006a).

Assim, a condução das audiências conciliatórias, envolvendo os processos habitacionais que estão na corte, é delegada aos juízes de primeira instância que atuam nas cidades mais próximas da residência dos mutuários.

7.1.2 Expectativas

A par do imenso volume de processos que aportam nos órgãos do Poder Judiciário, mais especificamente no TRF da 4ª Região, há lides que envolvem matéria de grande repercussão social e de elevado grau de dificuldade de composição. O PROJECON foi desenvolvido tendo em vista os processos relacionados ao SFH (ou relativos aos contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação), figurando como partes os mutuários e o agente financeiro, a empresa gestora dos ativos do governo - EMGEA - no Rio Grande do Sul, por meio da Gerência de Administração de Créditos de Terceiros GITER, Departamento vinculado à CEF.

O modelo conciliatório propicia a participação da parte na negociação. A parte vai participar da decisão, aumentando o seu grau de satisfação e comprometimento com o resultado que ajudou a construir. A proposta do Projeto permite a abreviação da trajetória do processo definida na lei. Menores serão as chances de recursos porque a conciliação traz o sentimento de conformidade e satisfação das partes que conciliaram.

Além disso, o projeto contém a mensagem de que as mudanças na forma de conduzir o processo são factíveis. Na conciliação as partes ganham em retorno imediato, em tempo e em redução de custo, sendo-lhes, ao final, conveniente.

No depoimento de um dos magistrados que atuou na implantação do PROJECON ficou evidenciado que o desafio levado a efeito no Tribunal, segundo grau de jurisdição, fase em que a legislação processual sequer prevê audiência de conciliação, motivaria e daria exemplo às varas federais a adotar a sistemática. Este objetivo foi alcançado porque houve efetivamente adesão à idéia conciliatória.

Os processos destinados ao PROJECON foram eleitos pela importância social da matéria envolvida, considerando também a dificuldade de se chegar a um bom termo (solução) diante da complexidade do assunto em questão e do trabalho que requer um processo desta ordem.

A repercussão social da matéria envolvendo o SFH se sustenta no direito à moradia e à existência digna, garantias protegidas constitucionalmente. Referindo-se ao PROJECON, Tessler (2005, p. 12), destaca: "O 'Projeto Projecon' atuou na dimensão da concretização do direito à moradia previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988 - articulado com o artigo 170, da ordem econômica, que tem por fim assegurar a todos existência digna [...]".

No aspecto referente à complexidade da matéria dos processos sobre o Sistema Financeiro de Habitação, vale ressaltar o que informa Tessler (2005, p. 2) referente aos sucessivos planos econômicos:

A mão de exemplificar o descompasso, podemos lembrar que, em 1985, no governo Sarney, as prestações foram reajustadas em 112%, enquanto os saldos devedores tiveram correção de 246%. No Plano Cruzado, em 1986, o reajuste das prestações se deu também por valores muito inferiores. Em 1987, com o Plano Bresser, os salários e as prestações foram submetidos ao "congelamento". No Plano Verão, em 1989, houve mais um congelamento. No Plano Collor, em 1990, a inflação 84,32% foi aplicada aos saldos devedores e não às prestações. Resultou, pois, face aos benefícios concedidos aos mutuários para o pagamento das prestações, uma dívida da ordem de 60 bilhões de reais. O sistema entrou em crise. O Banco Nacional de Habitação (BNH) foi extinto em 1988, fazendo-se com que a Caixa Econômica Federal (CEF) assumisse o passivo.

Ainda se pode destacar que houve tentativas de instituir políticas públicas para atender a demanda crescente e fazer avanços reais para o setor.

A esse respeito, ainda, Tessler (2005, p. 3) ressalta:

A situação avançou no tempo com a tentativa de construção de políticas governamentais para o setor, com a flexibilização do SFH, a criação do Sistema de Financiamento Imobiliário (SFI) – Lei nº. 9.514/1997 -, sem ter efetivamente havido uma política consistente para o setor até os dias atuais.

[...]

Disso resultou que ao chegarem ao final do prazo dos contratos, ou próximo ao final, os mutuários perceberam um saldo devedor expressivo que tinham que quitar em curto espaço de tempo. Nesta perspectiva é que dizemos que foram geradas situações de "endividamento excessivo", em que após anos de pagamento resultou

uma dívida superior ao valor da venda do imóvel, de pronto impagável.

[...]

Na esfera judicial tradicional, o que pode ser oferecido é o cumprimento do contrato com mera revisão dos índices de reajuste, de todo insuficiente, pois os saldos devedores não cedem de maneira a tornarem-se suportáveis. A retomada do imóvel é a saída para o agente financeiro, mas a solução também não atende às finalidades sociais do empréstimo habitacional, pois a administração de imóveis não se insere nas finalidades institucionais dos bancos em geral.

O endividamento dos mutuários desafiava o Judiciário a encontrar a melhor solução para "salvar" o negócio. O saldo devedor crescia, atingindo patamares impagáveis como já foi visto anteriormente.

Muitas vezes, o agente financeiro, diante da impossibilidade de recuperar os créditos, retomava o imóvel, atitude extrema e socialmente reprovável, mesmo sabendo de antemão que o valor com a venda do bem retomado não seria suficiente para saldar a dívida e os custos operacionais do processo.

Segundo Santos (2004, p. 12), há na JF uma grande oportunidade de fazer uma jurisdição efetiva, pela via da conciliação, nesses processos do SFH, porque a maior parte deles, inserida na primeira instância e nos tribunais, tem por objeto contratos de financiamento absorvidos pela EMGEA, uma empresa bastante flexível e interessada na solução definitiva dessas lides.

Em qualquer fase ou instância é possível conciliar. Há acordo, até mesmo, em processos de execução, com carta de arrematação em favor da EMGEA já expedida, outros com carta já expedida e registrada. Há acordo com terceiros, adquirentes do imóvel por "contrato de gaveta", afastando a alegação, quando já registrada a carta de arrematação, de que o imóvel deve ser oferecido em leilão público, em obediência à lei de licitações, porque a própria Lei n. 8.666/93 excepciona a hipótese de imóveis destinados a programa habitacional, nos termos do art. 17, I, "f".

7.1.3 Iniciativas dirigidas

Iniciativas de reconhecida importância, nacionais e regionais foram levadas a efeito na tentativa de aumentar o número de julgamentos e facilitar a prestação jurisdicional.

Antes da Constituição Federal de 1988, mudanças importantes já eram implementadas a pretexto de pôr fim à angústia com a demora das decisões, mas a partir da nova ordem constitucional o processo de mudança foi acelerado.

Com a nova Constituição restou extinto o antigo Tribunal Federal de Recursos, e foi criado o Superior Tribunal de Justiça, com sede em Brasília e mais cinco Tribunais Regionais Federais - um instalado em Porto Alegre, em março de 1989 (TRF da 4ª Região), com jurisdição sobre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná e os demais

tribunais nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. A competência do antigo Tribunal de Recursos já foi distribuída e centralizada em cinco novas regiões.

As alterações estruturais do Judiciário e a descentralização do Poder com a criação dos Tribunais Regionais Federais (CF/1988), leva ao reconhecimento da necessidade de alternativas para imprimir maior agilidade ao sistema com foco na celeridade da solução dos conflitos e na ampliação do acesso ao judiciário com baixo custo. Esse é objetivo claro no universo jurídico.

A partir de então foi desencadeado o processo de interiorização da Justiça Federal.

Quando instalado o Tribunal Federal em Porto Alegre, em março de 1989, já existia a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, todas com sede nas capitais dos estados e varas da JF nas principais cidades dos Estados. Para exemplificar, no Estado do Rio Grande do Sul a JF se fazia presente nas cidades de Porto Alegre, Rio Grande, Santa Maria, Uruguaiana, Passo Fundo e Santo Ângelo. Atualmente, além do aumento do número de varas nas localidades já referidas, inúmeras outras cidades do interior contam com a Justiça Federal. O processo de interiorização não está concluído, porém. Junto ao Congresso Nacional tramita projeto de lei por meio do qual se pretende a aprovação de inúmeras novas varas federais em todo o Brasil e ampliação de todos os cinco Tribunais Regionais Federais (localizados: em Brasília, 1ª Região; no Rio de Janeiro, 2ª Região; em São Paulo, 3ª Região; em Porto Alegre, 4ª Região e em Recife, 5ª Região).

Conforme já foi mencionado, a reforma do Judiciário traz consigo um universo de alterações inovadoras e também estruturais, de cunho flagrantemente gerencial. É o que se depreende, por exemplo, do inc. XV, do art. 93 da Constituição Federal. O novo comando determina que a distribuição de processos seja feita imediatamente e em todos os graus de jurisdição. E a emenda constitucional nº. 45 introduziu o inc. LXXVIII no Art. 5º da Constituição Federal voltado à busca de resultado do processo: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". O comando é fundamental, mas não basta por si. Os órgãos do Judiciário deverão se aparelhar com recursos humanos e ferramentas pertinentes para conferir-lhes a efetividade

A problemática do acesso à justiça que envolve a igualdade de oportunidade a todo o cidadão sem distinções, de contar com a prestação jurisdicional célere, segura e efetiva não é nova e reflete-se também no mundo acadêmico, conforme se vislumbra da análise da literatura nacional e internacional.

Cappelletti e Bryant (1988, p. 70-71) abordam o tema com peculiar inteligência:

[...] O movimento de acesso à Justiça exige uma abordagem muito mais compreensiva da reforma. Poder-se-ia dizer que a enorme demanda latente por métodos que tornem os novos direitos efetivos forçou uma nova meditação sobre o sistema de suprimento - o sistema judiciário.

[...] esse enfoque encoraja a exploração de uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais, o uso de pessoas leigas ou para profissionais, tanto como juizes tanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios.

Bobbio (1992, p. 25) ensina que os direitos nascem gradualmente de determinadas circunstâncias. Apoiado na origem dos direitos fundamentais e dos direitos sociais, reconhecidos como direitos de primeira e segunda geração, apontou para o nascimento dos direitos de terceira geração relacionados com o direito de viver em um ambiente saudável, sem poluição. E antevê outra nova categoria de direitos:

Mas já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulação do patrimônio genético de cada indivíduo. Quais são os limites dessa possível (e cada vez mais certa no futuro) manipulação? Mais uma prova, se isso ainda fosse necessário, de que os direitos não nascem todos de uma vez.

A crescente ampliação do rol dos direitos na linha da tese de Bobbio é um fenômeno que transcende os limites das fronteiras territoriais. Trata-se de um fenômeno globalizado, resultado das grandes transformações que ocorreram no mundo contemporâneo e aparecerá com maior ou menor intensidade num ou noutro lugar, dependendo do nível de desenvolvimento social e cultural em que estiver inserido, do nível de pobreza e das necessidades de cada comunidade.

O fenômeno do nascimento de novos direitos e do surgimento de novas necessidades sociais influencia no volume de demandas que vai refletir na defasagem da capacidade do Judiciário se este não for se ajustando às necessidades modernas, revisando seus tradicionais conceitos. Esta realidade, ou seja, este movimento deve ser percebido e, mais do que percebido, deve fazer parte das ações dos gestores do sistema.

Foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais na Justiça Estadual, pela Lei nº. 9.099/95. No âmbito da Justiça Federal, também foram criados os Juizados Especiais Cíveis e Criminais que, apesar de mais recentes - Lei nº. 10.259/2001, já se encontram abarrotados de demandas. Por isso, priorizados no programa de virtualização do processo judicial do Tribunal.

Os processos de competência dos Juizados Especiais Federais na 4ª Região já são virtuais na sua maioria. A moderna política de virtualização dos processos é a tendência, e até março de 2007, todas as varas federais dos juizados especiais dos estados que compõem a 4ª Região (RS, SC e PR), deverão estar aparelhados com o sistema virtual Eproc. A meta de virtualização dos juizados especiais foi estabelecida por meio da Resolução nº. 75/2006. O sistema E-proc é de fácil acesso nas páginas eletrônicas das seções jurisdicionais da 4ª Região. Cumpre referir que se trata de uma proposta bem sucedida e de vanguarda que no presente estudo não comporta maior aprofundamento.

Recentemente, a reforma do Poder Judiciário (EC 45/04) fez inserir na Constituição Federal a previsão da súmula vinculante. O instituto tem a finalidade de resolver, de pronto, processos idênticos em tramitação nas mais variadas instâncias do poder sempre que a matéria tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal. Sua aplicação virá ao encontro dos anseios da sociedade.

Todas estas e tantas outras medidas legais e institucionais importantes, embora prometam agilizar o serviço judicial, não serão suficientes para pôr fim a todo o passivo existente no sistema judicial, nem tampouco prevenir futura sobrecarga.

É preciso aperfeiçoar os serviços, racionalizar o uso da máquina judicial, desburocratizar onde houver excesso de formalismos. Simplificar os atos processuais e a linguagem jurídica também é medida de valor, tornando-a compreensível ao jurisdicionado (cidadão/cliente). No discurso de posse no cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, a Ministra Ellen Gracie Northfleet destacou a necessidade de simplificar a linguagem nas decisões judiciais porque o seu destinatário é o cidadão. Tais iniciativas facilitarão a compreensão das partes sobre o processo, bem como o acompanhamento processual pelos meios eletrônicos, evitando recursos e retrabalho.

Assim, as críticas dirigidas ao Judiciário têm mobilizado os profissionais que atuam no sistema na direção de medidas voltadas a racionalizar o tempo, os fluxos internos e as rotinas. Este movimento influenciou sobremaneira os magistrados na sua função de julgar. Premidos pelo desafio de aumentar sua produção com grau de exigências cada vez maior, passou-se a conferir particular atenção na finalidade do processo (decisão), buscando o seu fim útil que é a resposta ao cidadão à sua demanda, cedendo às vezes, inclusive, às formalidades próprias do sistema judiciário.

Como visto, a conscientização da imagem negativa tem gerado inquietações nos mais variados níveis e instâncias do poder. Há uma sensibilização interna muito intensa quanto à necessidade de reduzir as pilhas de processos que abarrotam as varas e os gabinetes, obter o

resultado no trabalho, a revisão dos meios e a simplificação dos procedimentos, mas as distribuições (ingressos) são invencíveis, o que acaba por desmotivar juízes e servidores. A sobrecarga de trabalho é extenuante. Os desafios são diários e a falta de reconhecimento é grande.

O Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, declarou em agosto deste ano (2006, p. 2):

De acordo com estudo desenvolvido pelo Ministério da Justiça, a lentidão dos processos dificulta, por exemplo, a recuperação de contratos de crédito, a retomada de um imóvel, pagamento de verbas indenizatórias ou ainda uma rescisão contratual. A pesquisa apontou que se um cidadão lesado recorrer à Justiça, até 76% do valor da ação pode se perder ao longo do processo em função, principalmente, das altas taxas das custas processuais, já que os gastos com a manutenção do sistema judicial também se elevam.

De regra, as mudanças dos fluxos dos processos, das rotinas decorrentes da automação dos sistemas operacionais ou da própria mudança na forma de promover os atos judiciais ou administrativos são medidas viáveis e algumas dependem de alterações apenas regulamentares. Outras, todavia, sujeitas a alterações de ordem legal, procedimento mais demorado.

Este, então, o contexto em que foi implementado o PROJECON, demonstrando que, a par do ambiente organizacional impregnado de normas legais e regulamentares há, ainda, muito a ser feito, bastando criatividade e atitude.

Diante do que ficou demonstrado percebe-se que não são poucas as iniciativas que foram implementadas para contornar a crise do sistema e melhorar a prestação jurisdicional. Mas ainda são insuficientes diante da massificação e da proliferação dos processos judiciais. É preciso avançar.

8 RESULTADOS DA PESQUISA

Tendo em vista que a matéria escolhida para o projeto piloto envolvia interesses do governo federal, as articulações para a viabilidade da proposta dependiam da adesão do órgão gestor dos ativos do governo. Dependia, também, da boa vontade dos representantes da EMGEA nos estados que integram a 4ª Região (RS/SC/PR), porque as demandas originárias nesta área territorial são abrangidas pela competência do TRF da 4ª Região, onde o PROJECON foi implementado. Uma parceria interinstitucional foi realizada com a atuação destacada das seções judiciárias dos três estados que compõem a 4ª Região, além das parcerias internas do Tribunal.

O planejamento valorizou a participação das partes, dos advogados, prepostos e no talento do juiz para a composição do conflito, alguns já com experiência na varas federais do interior dos estados; o êxito da conciliação dependia do diálogo articulado ente todos os envolvidos na questão e demandou muitas reuniões internas com equipes de diversas áreas.

8.1 DEPOIMENTOS DOS MAGISTRADOS ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO E DETALHAMENTO DA PRÁTICA

A implementação do projeto demandou larga mobilização e disposição para a negociação. Identificaram-se momentos de análise de viabilidade, avaliação, controle, revisão, monitoramento do trabalho com modernas técnicas de gestão. Foi preciso, conforme mencionaram os juízes-conciliadores em entrevistas, a sensibilização dos servidores em geral e especialmente os da área de informática, sem falar nas inúmeras reuniões com os gestores dos agentes envolvidos, revisando procedimentos e estabelecendo metas e também com advogados para mostrar-lhes as possibilidades de conciliação.

Em depoimento dado à autora, em agosto de 2006, Freitas², discorrendo acerca do surgimento da idéia do projeto, declarou que:

[...] veio-me quando estive participando de uma visita, com um grupo de juízes, a um tribunal de Washington d.C., nos Estados Unidos. O Presidente, ao nos explicar sobre o Tribunal, disse que antes das apelações serem julgadas tentava-se a conciliação através de um mediador e que isto dava bons resultados. Pensei comigo, por que não no Brasil?

Passaram-se uns quatro anos e eu chego à presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Pensei, chegou a hora de por em prática aquela idéia. E como na Justiça Federal a maioria absoluta das causas não permite acordo, o plano deveria ser direcionado aos processos do Sistema Financeiro da Habitação, cuja repercussão social é enorme.

² Desembargador Federal. Presidente TRF4, no biênio 2003/2005. Doutor em Direito do Estado pela UFPR.

Observe-se que a idéia originária do PROJECON partiu de uma visita de Freitas a um tribunal norte-americano. A reprodução da idéia extraída das cortes de Washington no Tribunal Federal da 4ª Região caracteriza uma evidente prática, recomendada e aplicável na administração pública. Os bons exemplos devem ser seguidos.

Em resposta ao seu questionamento "Por que não no Brasil?", vieram as reflexões sobre a oportunidade do momento - viabilidade e vulnerabilidade duplamente ponderadas em face do modelo novo, num órgão do judiciário federal e pela natureza da matéria atribuída ao Tribunal que não permite, em tese, acordos.

No depoimento verifica-se, ainda, que estrategicamente foi preciso aguardar o exercício da presidência do tribunal para reunir as melhores condições para a execução do plano. A posição de presidente conferiu-lhe maior competência de gestão para mobilizar a organização em torno do projeto e efetivá-lo.

De qualquer forma, as condições do ambiente externo lhe eram favoráveis diante da crise da imagem do Poder Judiciário. O clima organizacional interno também lhe era propício. Todos desejam encontrar soluções para atender às demandas com agilidade, o que facilitou a sensibilização para o novo.

É interessante e apropriado referir aqui que Freitas, mesmo conhecendo as restrições quanto à viabilidade de transações no âmbito da competência da Justiça Federal, assumiu o desafio de lançar o projeto e aguardar a legitimação da iniciativa pela comunidade jurídica e a adesão/confiabilidade das partes ao sistema, explicitando, dentre os motivos e fundamentos da proposta autorizadora do projeto piloto, o seguinte, na Resolução nº. 37/03:

Considerando a conveniência da solução dos processos pela via conciliatória, com economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional e a oportunidade de criação de uma nova cultura, a partir da qual os magistrados e as partes identificarão na conciliação de seus interesses um instrumento hábil para a solução de conflitos e para a pacificação social.

Isto deixa claras as idéias da proposta e o seu grau de inserção nas medidas apregoadas pelas autoridades públicas para contornar a morosidade do sistema judiciário. Configura-se uma manifestação da nova gestão pública do serviço, o foco no resultado, e importa mencionar que o órgão especial anuiu à iniciativa por unanimidade (Anexo B).

Relata Freitas que, ainda antes da efetivação do Projeto, foi a Brasília e visitou os responsáveis (gestores) dos órgãos envolvidos no Projeto "os quais aderiram com entusiasmo e alto espírito de cooperação".

Esta articulação dá a noção clara de que as mudanças organizacionais atualmente demandam atitude, mobilização, iniciativa, negociação e participação de todos os interessados.

Sobressai o viés inspirador da iniciativa quando considera tratar-se de uma oportunidade de criação de uma nova cultura no ambiente jurídico. A inovação bem sucedida teria o potencial para se transformar em novo paradigma. Esta era a expectativa.

Quanto à execução da proposta, declarou ainda seu idealizador:

O passo seguinte foi encontrar três juízes federais dispostos a levar o projeto adiante, um de cada Estado.

[...]

A partir daí eles é que começaram ditar as regras. Sugeriram como deveriam ser feitas as tratativas, retirando-se os processos dos Gabinetes dos Desembargadores, quem deveria ser contatado na Caixa Econômica Federal e na EMGEA [...]. Eu ia cumprindo o calendário. [...] O mérito foi dos três juizes e outros depois que os sucederam. Acordos, conciliações, problemas sociais resolvidos, tudo em um ambiente de muita alegria e desprendimento.

A propósito dos custos do PROJECON, indicador relevante na avaliação da eficiência/eficácia dos serviços, cumpre observar que o projeto foi implementado com os recursos humanos (magistrados e servidores) já disponíveis nos quadros do tribunal e da primeira instância. A estrutura (espaço físico, materiais e equipamentos, insumos), foi disponibilizada pelo Tribunal. Não houve reestruturação física do ambiente, tampouco, ampliação da estrutura. Praticamente todas as audiências foram realizadas no auditório do Tribunal.

O detalhamento do projeto, as etapas e rotinas de implementação, os critérios e a organização do trabalho encontram-se nas Resoluções 37/2003 (Anexo C) e 10/2004, ambas do TRF4 (Anexo D).

O art. 3º da Resolução nº. 37/03 apresenta uma importante estratégia na gestão do PROJECON. Autoriza o início da fase experimental para a qual foram destacados os processos em tramitação no gabinete do Desembargador Federal Valdemar Capeletti - importante colaborador do Projeto.

Os magistrados de 1º grau, convocados para a conciliação (Anexo E), assumiram o desafio de garantir o resultado positivo. O risco tinha por contraponto a confiança de Freitas, gestor do projeto, na ocasião ocupando o cargo de Presidente do TRF da 4ª Região, o qual exercia a liderança da gestão no contexto interno e externo. "Liderança é a capacidade de responder pelos que, dentro da organização, estão dispostos a correr o risco de mudar, protegendo-os" (OSBORNE, 1992, p. 355); esta qualidade sendo percebida no ambiente do

grupo de trabalho é fator motivacional muito importante diante novos desafios.

O desenvolvimento do projeto na sua plenitude estava condicionado aos resultados frutíferos da etapa experimental. O art. 4^a da Resolução estabelecia esta condição e desde logo autorizava a segunda fase, definindo, de pronto, os procedimentos para a envio de novos processos ao PROJECON com previsão de elaboração de novo cronograma de trabalho. A simplificação dos processos de trabalho é um traço constante na trajetória do projeto. O sistema foi pensado para o resultado e para a efetividade da prestação jurisdicional.

Conforme dados extraídos do Processo Administrativo n.º. 05.20.00127-3 (p.08) na fase experimental, as audiências foram realizadas no período de 24 a 28 de novembro de 2003.

Foram feitas audiências em 100 (cem) processos do Gabinete do Desembargador Federal Valdemar Capeletti, alcançando-se como resultado 68% de acordos nos litígios submetidos à conciliação.

O êxito do projeto-piloto determinou o prosseguimento das conciliações no Tribunal no ano de 2004.

[...]

De acordo com o § 1º do art. 5, da Resolução n.º. 10/2004, os trabalhos do Projecon se estenderiam até 10/07/2004. Fez-se um planejamento para 4 (quatro) meses, estabelecendo-se, neste primeiro momento, a meta de 600 contratos a serem submetidos à audiência de conciliação, numero alcançado graças a uma concentração no número de audiências em cada mutirão (4 em Porto Alegre, 2 em Curitiba, e 2 em Florianópolis).

[...]

Em 06/07/2004, pelo Ato 228 da Presidência, foi prorrogada a convocação dos Juízes Federais até 19/12/2004, prorrogando-se também, de consequência, o Projeto Conciliação.

A sorte do projeto não dependia apenas da cooperação dos colaboradores internos (servidores e magistrados), mas muito do comparecimento das partes envolvidas munidas de poderes específicos para conciliar ou transigir. Nestes termos, o art. 7º da Resolução antes citada, foi elaborado a partir de prévio acordo entre as partes principais do Projeto – TRF e EMGEA - e estabeleceu um pressuposto à adesão do projeto: o compromisso com a idéia conciliatória.

Por meio das entrevistas realizadas com os magistrados convocados para o PROJECON (Anexo A) diversos aspectos convergem. A motivação e o entusiasmo com a experiência, demonstrados pelos juízes-conciliadores ficaram evidentes. Houve referências ao uso da técnica conciliatória nas próprias varas de origem com experiência prévia.

Quando indagados sobre as razões da sua mobilização em torno do PROJECON, as respostas surpreenderam:

A intenção de disseminar a idéia da conciliação como forma de solução de conflitos na Justiça Federal, que tradicionalmente foi avessa a esta técnica, supostamente em razão de sua competência constitucional;

[...]

[...] a intenção de demonstrar aos entes públicos que podem realizar conciliação e que isto não atenta contra a indisponibilidade do interesse público, ao contrário, preserva-o, garantindo a incidência do princípio constitucional da efetividade; a preocupação com a efetividade;

A convite do Dr. Vladimir, o pai da conciliação no TRF4, integrou a equipe (...), pois era um novo desafio, e principalmente a quebra de tabus e paradigmas: a conciliação no âmbito de um Tribunal Federal.

O dinamismo da Administração do Dr. Vladimir Passos de Freitas, Presidente do TRF4 na época, foi determinante para que fosse incorporada a idéia.

Contou-se, ainda, com o apoio dos demais desembargadores, especialmente os que julgavam a matéria do Sistema Financeiro da Habitação.

É importante salientar que, de acordo com os números apresentados pelo Processo Administrativo 05.20.00127-3 (p.11), os resultados do PROJECON foram alcançados. A meta estabelecida para o período de 2004 foi de 1.000 processos, tendo-se atingido o número de 1.215 – superando a previsão inicial. Deste número, houve 618 acordos (63% de acordos); 264 não realizaram acordos (27,24%); 44 processos correspondiam a contratos suspensos (4,54%); 43 processos com redesignação de audiências (4,43%).

O tempo de trâmite processual é indicador fundamental para avaliar a morosidade do Judiciário.

Eis um comparativo, conforme explicitam os fluxogramas a seguir (Figuras 1 e 2), entre o trâmite de dois processos sobre o SFH: um que se desenvolveu pelo rito ordinário (regra geral) - processo nº. 2001.71.00.029953-1, distribuído em 26/09/2001, com baixa definitiva em 22/08/2006, somando aproximadamente 05 anos de tramitação e outro submetido à proposta conciliatória - processo nº. 2005.71.00.022013-0, distribuído em 28/06/2005, com trânsito em julgado da decisão conciliação/transação homologada em 04/12/2006, somando aproximadamente um ano e meio de tramitação.

No quesito satisfação do usuário dos serviços judiciais há, de regra, reclamações quanto à lentidão. Este problema ficou demonstrado no item da análise do ambiente externo (7.1) deste estudo.

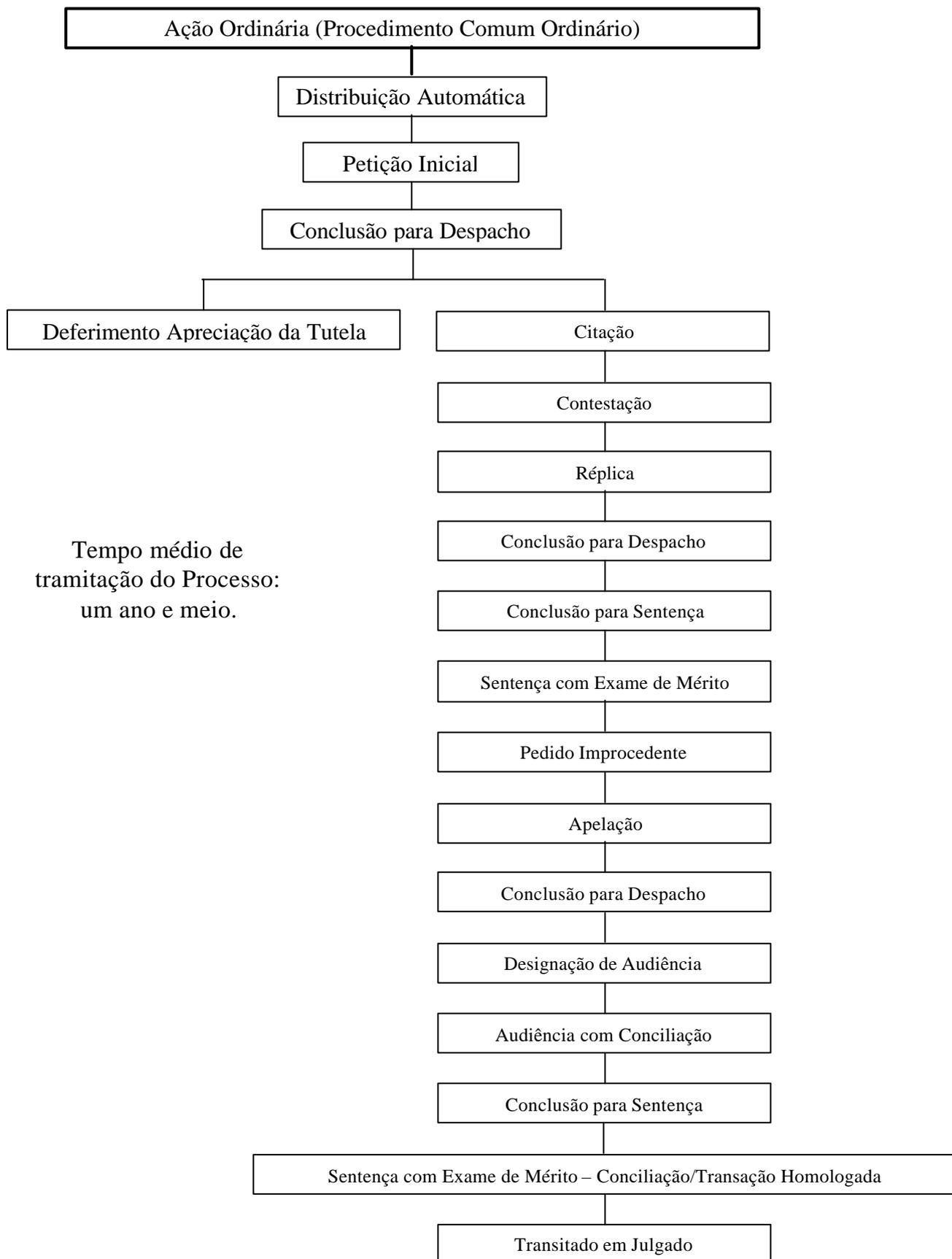


Figura 1 - Solução pelo método Conciliatório - Processo nº 2005.71.00.022013-0

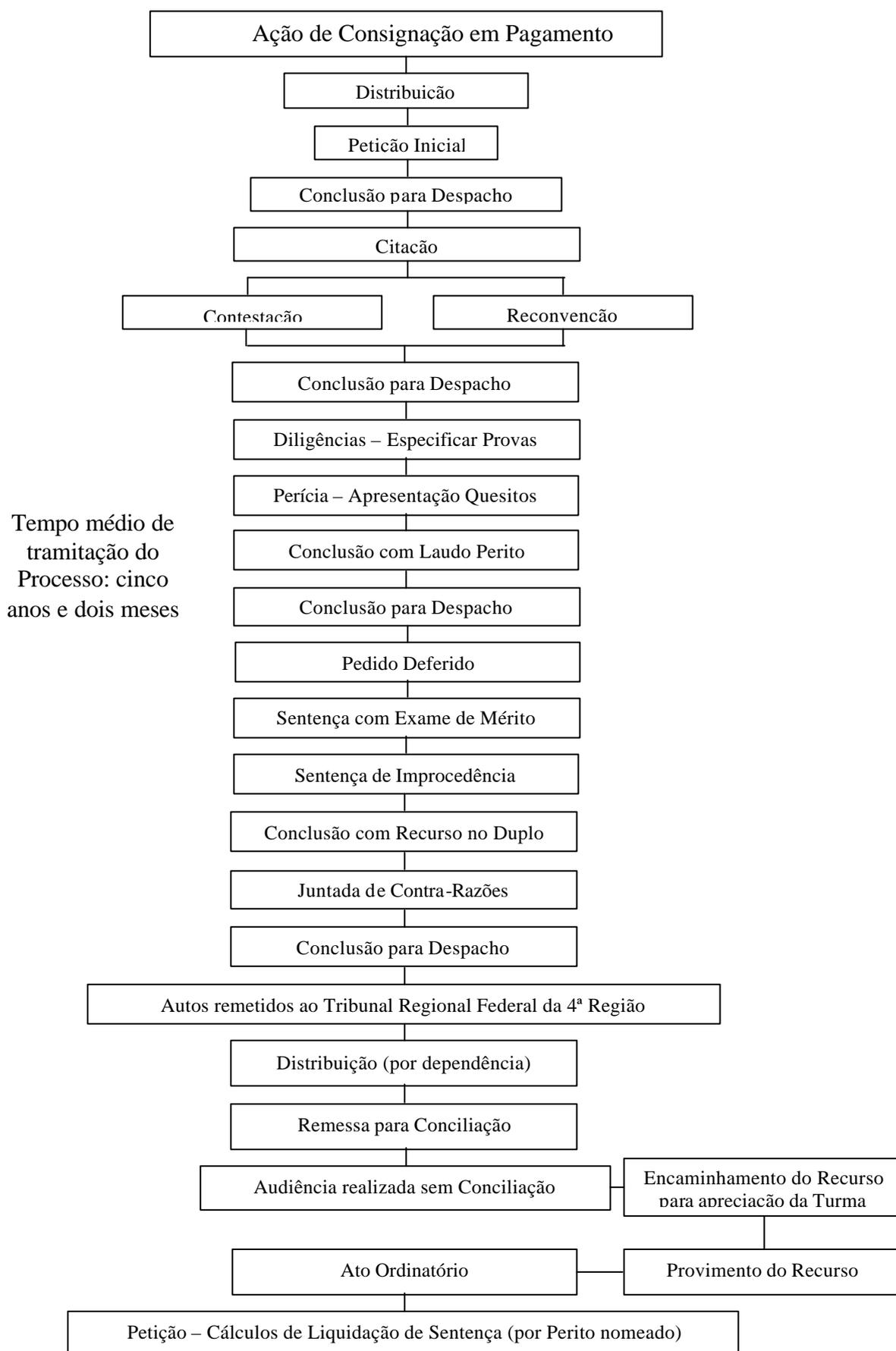


Figura 2 - Solução pelo método ordinário (tradicional) - Processo nº 2001.71.00.029953-1

Comparando a tramitação dos dois processos representada nos fluxogramas anteriores (Figuras 1 e 2), a vantagem do modelo conciliatório é flagrante quanto ao quesito tempo e satisfação do consenso entre as partes. Quando a solução se opera pelo sistema conciliatório, abreviam-se praticamente todas as etapas de tramitação no Tribunal (no segundo grau de jurisdição), ou seja, reduz-se o tempo de permanência do processo no Tribunal e soluciona-se o conflito com maior rapidez e maior grau de satisfação das partes.

Especificamente em relação aos resultados dos processos realizados dentro do PROJECON, disse a representante da GITER/Caixa Economia Federal, da agencia central de Porto Alegre, em entrevista pessoal: "É complicado negociar. Administrativamente é difícil! Com a participação de um juiz se modifica – fica fácil!".

Referindo-se à conciliação nos processos, comentou:

Na conciliação toma-se um contrato desequilibrado e se negocia a partir da nova avaliação do imóvel, tudo o que já pagou a conta do financiamento, a taxa de juros contratada inicialmente. A "Caixa não perde e o cliente não perde." [...] O objetivo do agente, financeiro não é retomar o imóvel – o imóvel pode estar depreciado. O interessante é negociar para recuperar o dinheiro investido e poder financiar outros imóveis. Pela ótica do mutuário as prestações são impagáveis geram angustia.

A respeito dos efeitos do projeto no ambiente da CEF, duas notas da entrevista merecem registro:

Até nos insucessos de conciliações judiciais, o cliente volta para procurar diretamente a Caixa, para manifestar seu interesse para negociar porque se arrependeu, refletiu, e a Caixa passou a aderir ao sistema também nos empréstimos convencionais.

Sobre a percepção das partes nas audiências de conciliação, os magistrados referiram nas entrevistas que as reações eram as mais diversas. E satisfação diante do acordo.

Em muitos casos, talvez na maioria, era a primeira vez que sentavam à mesa com o credor, e principalmente, eram ouvidas pelo juiz que resolvia os seus processos [...]. Lembro-me de um caso, em Porto Alegre, que o mutuário viajou de Cascavel/PR para a sua audiência no Tribunal [...] Cheguei a presenciar pessoas chorando de felicidade e, igual forma, de decepção quando não saía o acordo. As partes, ao final da audiência, já estavam desarmadas e satisfeitas com o resultado [...] O clima é de satisfação e gratidão frente a todos os que participaram do processo conciliatório.

É fundamental observar que a natureza da matéria atribuída à JF e aos tribunais federais, de acordo com os artigos 108 e 109 da Constituição Federal, e os receios com as eventuais resistências em transigir nesta ceara, não impediram que o projeto fosse implementado. Há interesses em jogo, devendo preponderar aquele que melhor atende os anseios da sociedade razão de ser do Estado.

Efetivamente, os processos que tramitam perante os órgãos do Poder Judiciário Federal invariavelmente versam sobre matéria de ordem pública, peculiaridade que retira os bens da esfera dos direitos disponíveis, tornando-os, em tese, insuscetíveis à transação. Abrangidos no conceito de interesse público, ditos direitos, pertencem à coletividade. Mello (2000), diz que as pessoas administrativas não têm, portanto, disponibilidade sobre os interesses públicos confiados à sua guarda e realização.

Detentores de uma visão mais tradicional do direito poderiam argumentar que a matéria de ordem pública não comporta conciliação, objetando o modelo proposto pelo PROJECON, e o receio, se existiu, foi definitivamente afastado pela assimilação da idéia conciliatória e a projeção que tomou na 4^o Região e posteriormente em âmbito nacional. A respeito, pode-se citar a instituição do Dia Nacional da Conciliação, em 08 de dezembro de 2006, com resultados bem sucedidos conforme noticiado em todos os meios de comunicação.

De acordo com o boletim do TRF da 2^a Região – RJ. *Hábeas data*, nº. 61/2006, o Tribunal Federal do Rio de Janeiro, com jurisdição também sobre o estado do Espírito Santo, promoveu, em outubro/2006, um mutirão de audiências de conciliação entre mutuários do SFH e a CEF. A atitude deste órgão confirma a legitimidade do modelo conciliatório em nível de segundo grau de jurisdição, comprovando a viabilidade da proposta.

Ainda, no âmbito da seção judiciária do Rio Grande do Sul, verifica-se que em junho/2006, por intermédio do ofício nº. 314/2006 – DF, a direção do foro apresentou projeto para realização de audiências de conciliação nas ações de desapropriação intentadas para a realização das obras de duplicação da BR 101 no trecho de Osório a Torres, neste Estado. O Projeto Conciliação foi, mais uma vez, desenvolvido com êxito, em nível de primeiro grau.

Começar o processo conciliatório no Tribunal, a exemplo do PROJECON, nas ações previdenciárias representará um ganho importante. Também são ações relacionadas à matéria de grande repercussão social. Visam a atender às necessidades básicas dos beneficiários da previdência social e seus dependentes, merecendo solução rápida e eficaz, ficando, todavia, como proposta para pesquisas futuras.

CONCLUSÃO

Entre os vários aspectos que marcam o debate sobre a reforma do Poder Judiciário no Brasil, a morosidade da Justiça está no centro das opiniões, tanto do público externo como do interno. Segundo se depreende do estudo, há um conjunto de fatores que explicam a morosidade do sistema judicial, dentre os quais se pode citar a deficiência do ordenamento jurídico, a burocratização excessiva do sistema, o exagerado formalismo processual, a ineficiência administrativa, o funcionamento insuficiente dos cartórios, entre outros, sendo que muitas pessoas, empresas e grupos de interesse recorrem à Justiça para explorar a morosidade do Judiciário.

A questão, no entanto, não é apenas jurídica, circunscrita ao meio forense, de interesse de advogados e magistrados. A questão, por suas graves conseqüências, é social, envolvendo a população que se constitui no público externo da JF.

Assim, cabe às lideranças exercer seu importante papel, mantendo os líderes motivados, focados nos objetivos traçados (com a participação do grupo de trabalho), incentivando os colaboradores à solução criativa dos problemas. Não é tarefa fácil. Requer preparo.

Neste contexto surgiu o PROJECON como resposta bem sucedida aos reclamos da sociedade em geral e do próprio Poder Judiciário, propiciado pela visão de seu idealizador, Des. Federal Vladimir Passos de Freitas, então Presidente do TRF da 4ª Região. Acredita-se que este Projeto é viável para a solução de processos judiciais em tramitação na JF de Primeira Instância, evitando que a crise instalada se perpetue e seja útil para despertar a necessidade de mudanças do sistema que não mais atende às necessidades atuais

Verificou-se a existência de iniciativas identificadas com o modelo PROJECON como o SISTICON que, com a modificação do trâmite processual, sucedeu o PROJECON, mantendo íntegra a idéia conciliatória, incentivando-a em nível de 1º Grau de jurisdição e na tentativa de ampliar ainda mais os resultados das audiências de conciliação entre mutuários do SFH e a CF.

As iniciativas do PROJECON e dos mecanismos gerados a partir daí como o SISTICON, o Núcleo de Conciliação instituído pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (RJ), por meio da Resolução nº 18, de 1º de julho de 2005, e o grande apelo conciliatório, no âmbito de todo sistema judicial, marcado pelo Dia Nacional da Conciliação de 08 de dezembro de 2006, comprovam não apenas a legitimidade do modelo, mas também a disseminação da idéia. Os pontos críticos relacionados ao serviço judicial são combatidos

pelo modelo da conciliação, porque diminui fundamentalmente o tempo de duração da lide com efetividade, viabilizando a solução de conflitos por intermédio de procedimentos simplificados, reduzindo o número de processos que se acumulam no Judiciário, alcançando, assim, as ações em trâmite nos foros, levando os instrumentos da jurisdição às comunidades.

Começar o processo conciliatório no Tribunal, a exemplo do PROJECON, nas ações previdenciárias representará um ganho importante. Também são ações relacionadas à matéria de grande repercussão social, pois visam a atender necessidades básicas dos beneficiários da Previdência Social e seus dependentes, merecendo solução rápida e eficaz, ficando, todavia, como proposta para pesquisas futuras.

Essas iniciativas de vanguarda, como a que foi objeto deste estudo, além de beneficiar milhares de pessoas, desobstrui a pauta da Justiça, combatendo a lentidão e reduzindo os gastos do governo com os custos, diretos e indiretos, trazidos pela mentalidade de recorrer, esgotando todas as possibilidades de recurso, mesmo sabendo que é causa perdida. Esses prazos excessivos só são visíveis, palpáveis e sentidos pelo cidadão no dia-a-dia do Poder Judiciário. Na lentidão da sentença. Quem arca com o desgaste político dessa morosidade junto à opinião pública é o Judiciário.

De resto, a inovação em qualquer setor, mas principalmente no judiciário, mostra a evolução do homem e da sociedade que devem atender ao mais elementar direito humano: o de distribuir e receber justiça, mas é necessário ousar e não temer as críticas, sabendo tirar delas lições para o aprimoramento e/ou abandono da idéia e tentar novamente.

É provável que o modelo instituído pelo PROJECON se consolide como um marco nos rumos da prestação jurisdicional ou nele se identifique a quebra de paradigma na sistemática da prestação jurisdicional.

REFERÊNCIAS

- BASTOS, Márcio Thomaz. Notícias Agência Brasil. Disponível em <www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2006/08/31>. Acesso em 21/12/2006.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, Nova Edição, 1992.
- CAPPELLETTI, Mauro; BRYANT, Garth. *Acesso à justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- EASTERBY-SMITH, Mark; BURGOYNE, ARAÚJO, John; Luis (coord.). *Aprendizagem organizacional e organização de aprendizagem*. Tradução de Sylvia Maria Azevedo Roesch: São Paulo: Atlas, 2001.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.
- GRECO, Leonardo. *A reforma do Poder Judiciário e o acesso à justiça*. Revista Dialética de Processo Civil n°. 27. 2005.
- JF 4ª Região. *Conciliar é legal*. Revista Primeira Instância, dezembro de 2006a. Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Judiciária de Porto Alegre, p. 9.
- _____. *Pioneirismo - Projecon*. Revista Primeira Instância, dezembro de 2006b. Justiça Federal de 1º Grau - Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Judiciária de Porto Alegre, p. 12..
- JUÍZA condenada a pagar R\$105 mil por dano moral causado a modelo vítima de acusação caluniosa. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br>>. Acessado em 05/12/2006.
- LIMA, Rosa. *Brasil eficiente Brasil cidadão*. Rio de Janeiro: E-papers, 2003.
- MANCUSO, Rodolfo de Camargo. *O plano piloto de conciliação segundo grau de jurisdição, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e sua possível aplicação aos feitos de interesse da fazenda pública*. Revista dos Tribunais, Vol. 820, 2004.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 13 ed. Malheiros, 2000.
- MOTTA, Fernando C. Prestes. *O que é burocracia*. Coleção Primeiros Passos. Rio de Janeiro: Ed. Brasiliense, 1986.
- ORIENGE, Eduardo. *Um país mais previsível*. Revista Análise. SP. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. ETCO – julho/2006, pág. 16.
- OSBORNE, David e GAEBLER, Ted. *Reinventando o governo*. 1 ed. Goiânia: MH Comunicações, 1992.
- PERRINI, Raquel Fernandez. *Competências da Justiça Federal comum*. São Paulo: Saraiva, 2001.
- PINHEIRO, Armando Castelan. *Economia e justiça: conceitos e evidência empírica*. Disponível em: <www.iets.org.br>. Acessado em julho/2001.
- RENAULT, Sérgio. Palestra - aula inaugural da Pós-Graduação em Administração da Justiça, na sede do Tribunal, em Porto Alegre, 2004.
- REPRESENTAÇÃO contra juiz que demora oito anos para proferir sentença. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br>>. Acessado em 05/12/2006.

REVISTA Análise. SP. Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial. ETCO – julho/2006.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. *Projetos de estágio do curso de administração*. São Paulo: Atlas, 1986.

SANTOS, Erivaldo Ribeiro dos. *A conciliação nas causas do Sistema Financeiro da Habitação*. Revista CEJ, Brasília, nº. 24, p. 9-12, jan./mar., 2004.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1998.

SENGE, Peter M. *A quinta disciplina*. 13 ed. Best Seller, 1990.

TESSLER, Marga Inge Barth. *Administração da Justiça: inovações – texto base para apresentação do Projeto Conciliação Projecon*. Porto Alegre: Inovações, 2005.

TRF levará audiências de conciliação em SFH às cidades dos mutuários. Portal da TRF 4ª Região. Disponível em:

<http://www.trf4.gov.br/trf4/noticias/noticia_detalhes.php?id=4734>. Acessado em 16/01/2007.

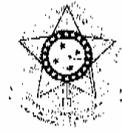
VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ANEXOS

ANEXO A - QUESTIONÁRIO APLICADO NA COLETA DE DADOS

- 1- Quais as razões que o(a) mobilizaram em torno do Projeto Conciliação do Tribunal Regional Federal da 4ª Região?
- 2- Que tipo de articulações foram decisivas para o sucesso do PROJECON (externas ao Órgão e internas) na fase preparatória.
- 3- Porque a eleição da matéria - processos sobre o sistema financeiro da habitação como objeto do PROJECON?
- 4- Quais os atributos/habilidades mais importantes que o magistrado precisou exercitar durante as audiências realizadas no PROJECON.
- 5- Como as Partes reagem ao final da audiência e qual o índice de sucesso.
- 6- A experiência o motivou a novas iniciativas na Justiça Federal de 1º Grau?
- 7- No seu ponto de vista, iniciativas idênticas poderiam auxiliar na redução das estatísticas processuais na Justiça Federal de 1º Grau – em alguma matéria especificamente?
- 8- O PROJECON representou celeridade, efetividade, menor onerosidade da justiça; preservou igualdade de tratamento e de oportunidade às partes?

**ANEXO B - CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA CORTE ESPECIAL QUE
APROVOU A PROPOSTA NO PA 03.00.00007-3**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA

(03.00.00007-3)

SESSÃO: 25/09/2003

PA-PCE-RS

RELATOR: Exmo. Sr. Des. Federal VLADIMIR FREITAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Exmo. Sr. Des. Federal VLADIMIR FREITAS

AUTUAÇÃO

- INTERES : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
ASSUNTO : PROJETO DE "CONCILIAÇÃO NO TRIBUNAL FEDERAL"

CERTIDÃO

Certifico que a Egrégia CORTE ESPECIAL ADMINISTRATIVA, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, aprovou a proposta, nos termos do voto do Relator.

RELATOR DO ACÓRDÃO: Des. Federal VLADIMIR FREITAS

VOTANTE (s): Des. Federal VLADIMIR FREITAS

Des. Federal NYLSON PAIM DE ABREU

Des. Federal VILSON DARÓS

Des. Federal MARGA INGE BARTH TESSLER

Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA

Des. Federal ÉLCIO PINHEIRO DE CASTRO

Des. Federal JOSÉ LUIZ B. GERMANO DA SILVA

Des. Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS

Des. Federal AMAURY CHAVES DE ATHAYDE

Des. Federal MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE

Des. Federal EDGARD A LIPPMANN JUNIOR

Des. Federal VALDEMAR CAPELETTI

Des. Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON

Des. Federal TADAAQUI HIROSE

Des. Federal DIRCEU DE ALMEIDA SOARES

AUSENTE (s): Des. Federal FÁBIO ROSA

Des. Federal SILVIA GORAIEB

Secretário

**ANEXO C - RESOLUÇÃO Nº. 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003 QUE INSTITUIU
O PROJETO "CONCILIAÇÃO NO TRIBUNAL FEDERAL".**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 37, de 26 de setembro de 2003

Dispõe sobre o Projeto "Conciliação no Tribunal Federal", a incidir sobre os processos em tramitação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pela Corte Especial no Processo Administrativo nº 03.00.00007-3, em sessão de 25-09-2003,

CONSIDERANDO a conveniência da solução dos processos pela via conciliatória, com economia, celeridade e efetividade na prestação jurisdicional e a oportunidade de criação de uma nova cultura, a partir da qual os magistrados e as partes identificarão na conciliação de seus interesses um instrumento hábil para a solução de conflitos e para a pacificação social;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil, no art. 331 recomenda a conciliação e que não há óbices à sua efetivação, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público, no âmbito da Justiça Federal, fato evidenciado com a criação dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que as questões jurídicas já decididas uniformemente pelos Tribunais Regionais ou Superiores, demandam solução mais ágil e efetiva, não justificando a interposição e o processamento de feitos e recursos de natureza meramente formal e procrastinatória,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a implantação do Projeto Piloto de Conciliação no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a incidir sobre os processos em tramitação que versam sobre contratos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 2º - Caberá à Presidência fornecer assessoria e estrutura ao Projeto Conciliação, a qual, entre outras atribuições, promoverá a triagem dos processos por especialidade e adotará os procedimentos preparatórios e os relacionados com a realização das audiências.

Art. 3º - Inicialmente e em caráter experimental, a tentativa de conciliação será feita nos processos em tramitação no Gabinete do Desembargador Federal Valdemar Capelletti, através de audiências, presididas por Juizes Federais especialmente convocados.

Art. 4º - Revelando-se frutífera a tentativa de conciliação, o projeto prosseguirá de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Presidência, podendo os Gabinetes vinculados às Seções Especializadas em matéria cível, mediante prévia consulta, ou o Setor de Distribuição, relativamente aos feitos não atribuídos a Relator, encaminhar à Assessoria do Projeto Conciliação os processos em que será intentada a conciliação.

Art. 5º - As partes e respectivos advogados serão intimados pessoalmente, pela via que se afigurar mais ágil, para comparecimento na sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em dia e horário a serem estabelecidos.

Art. 6º - A critério do Juiz convocado, poderá ser determinada a intimação pessoal do ocupante do imóvel e, ainda, nos casos em que não obtida a conciliação, poderá ser designada nova data para prosseguimento da audiência.

Art. 7º - Os representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público ou privado deverão comparecer acompanhados de prepostos ou devidamente autorizados a conciliar ou transigir, ainda que sob limites determinados.

Art. 8º - O Ministério Público deverá ser intimado para acompanhar o ato conciliatório nas hipóteses em que a sua intervenção é obrigatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Art. 9º - Os Juízes Federais que presidirão as audiências promoverão as conciliações, ficando autorizados a homologar os respectivos acordos e a resolver as questões incidentes, que sejam prejudiciais ou que estejam relacionadas à tentativa de composição da lide.

Art. 10º - Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência, e não poderá implicar, salvo hipóteses legais, na exoneração do pagamento das custas judiciais.

Art. 11º - Na hipótese de não ser alcançado êxito na conciliação, os autos deverão ser restituídos ao Gabinete de origem, para oportuno julgamento pelos órgãos desta Corte.

Art. 12º - A implantação do projeto não impedirá que tenham curso regular e que sejam levados a julgamento os processos não enquadrados material ou cronologicamente no programa de implantação.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

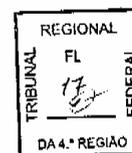
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vladimir Passos de Freitas'.

Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
Presidente

**ANEXO D - RESOLUÇÃO 10, DE 01 DE MARÇO DE 2004 QUE
REGULAMENTOU. 2ª ETAPA DO PROJETO "CONCILIAÇÃO NO TRIBUNAL
FEDERAL"**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 01 DE MARÇO DE 2004.

Dispõe sobre a regulamentação da 2ª Etapa do Projeto
"Conciliação no Tribunal Federal".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o decidido pela Corte Especial no Processo Administrativo nº 04.00.00003-2, em sessão de 26-02-2004,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2003, que implantou, o Projeto "Conciliação no Tribunal Federal";

CONSIDERANDO que os resultados da fase experimental superaram as expectativas, quanto ao número de acordos obtidos, demandas encerradas e, em especial, quanto à satisfação das partes envolvidas e à efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a realização de audiências de conciliação vem se revelando instrumento extremamente eficaz na pacificação de conflitos sociais, em especial os que envolvem mutuários e agentes financeiros vinculados ao SFH;

CONSIDERANDO as manifestações de interesse no prosseguimento do projeto, originadas da classe dos advogados, dos mutuários do SFH, dos agentes financeiros, de juizes e desembargadores;

RESOLVE:

Art. 1º - Implantar a 2ª Etapa do Projeto "Conciliação no Tribunal Federal", destinada a ampliar a realização de audiências de conciliação para os processos em tramitação no TRF, originários de qualquer Subseção dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, que envolvam mutuários e agentes do Sistema Financeiro de Habitação, e que se encontrem em alguma das situações a seguir descritas:

a) processos em que figure como agente financeiro a Empresa Gestora de Ativos ou a Caixa Econômica Federal, cujos contratos de financiamento tenham sido assinados até 1987, com cobertura do FCVS, sem limitação de número;

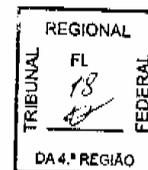
b) processos com data de ajuizamento mais remota, no limite de 10 por Gabinete;

c) processos com data de distribuição no TRF mais remota, no limite de 10 por Gabinete;

d) processos que tenham sido indicados à conciliação, pelos mutuários ou pelos agentes financeiros;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



e) processos que tenham sido indicados a conciliação pelos Juízes Conciliadores, a vista de circunstâncias peculiares, identificadas durante o trabalho de triagem;

Art. 2º - Destinar espaço físico para instalação de juízes e servidores e para acomodação de equipamentos e mobiliários;

Art. 3º - Constituir o corpo de juízes, servidores e estagiários que trabalharão no Projeto Conciliação, e que será integrado de três juízes federais, convocados para atuar no Tribunal, três servidores, dois estagiários e um assessor;

Art. 4º - As audiências serão presididas por Juízes Federais convocados, com vistas à realização de acordos entre as partes envolvidas e à composição das lides.

§ 1º. O período da convocação será de 4 meses, com início em 10 de março de 2004.

Art. 5º - Caberá à Assessoria do Projeto Conciliação, entre outras atribuições, promover a triagem dos processos por especialidade, local e cronograma de audiências; adotar os procedimentos preparatórios das audiências de conciliação, e dar cumprimento às decisões dos juízes federais conciliadores.

Art. 6º - Após o trabalho de triagem, os processos serão atribuídos em igual número aos três juízes convocados, observando-se a paridade em relação a cada uma das Seções Judiciárias.

Art. 7º - As partes e respectivos advogados serão intimados, pela via que se afigurar mais ágil e eficaz e sempre com observância do princípio da ampla defesa, para comparecimento na sede do Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou nas sedes das Seções Judiciárias de Santa Catarina ou do Paraná, em dia e horário a serem oportunamente estabelecidos.

Art. 8º - Havendo predisposição dos representantes judiciais das pessoas jurídicas de direito público ou privado para a conciliação, deverão estes comparecer acompanhados de prepostos ou estar devidamente autorizados a conciliar ou transigir, ainda que sob limites determinados.

Art. 9º - Nas hipóteses em que obrigatória a sua intervenção, o Ministério Público deverá ser intimado para a audiência de conciliação.

Art. 10 - Os Juízes Federais que presidirão as audiências promoverão as conciliações, ficando autorizados a homologar os respectivos acordos e a resolver as questões incidentes, que sejam prejudiciais ou que estejam relacionadas à tentativa de composição da lide.

Art. 11 - Para fins de homologação, o acordo será apresentado em petição escrita ou reduzido a termo no ato da audiência.

Art. 12 - Na hipótese de não ser alcançado êxito na conciliação, os magistrados federais convocados para esta etapa do projeto "Conciliação no Tribunal Federal" constituirão Turma de Julgamento, presidida pelo Juiz Federal mais antigo, e vinculada à 2ª Seção. Compete à referida



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



Terma a apreciação dos recursos que foram submetidos ao Tribunal, sendo relator o juiz federal a quem o processo foi atribuído, com base no item 6 desta resolução.

Art. 13 - As sessões destinadas ao julgamento dos processos em que não obtida a conciliação ocorrerão uma vez por semana, salvo nas semanas destinadas à realização de audiências de conciliação, e os feitos serão levados em mesa pelos Relatores, independentemente de inclusão em pauta, ficando os advogados intimados da sistemática quando convocados à audiência, aplicando-se, quanto ao mais, o Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 14 - A implantação do projeto não impedirá que tenham curso regular e que sejam levados a julgamento os processos não enquadrados material ou cronologicamente no programa de implantação.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

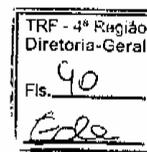
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dcs. Federal Vladimir Passos de Freitas
Presidente

**ANEXO E - ATO 503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE CONVOCOU OS
JUÍZES FEDERAIS PARA ATUAREM NO PROJETO "CONCILIAÇÃO NO
TRIBUNAL FEDERAL".**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO



ATO Nº 503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 37, de 26 de setembro de 2003, "ad referendum" da Corte Especial, resolve:

Convocar os Excelentíssimos Juízes Federais abaixo relacionados para, nos termos da mencionada resolução, em função de auxílio ao Tribunal, atuarem no Projeto "Conciliação no Tribunal Federal", referente a ações envolvendo o Sistema Financeira da Habitação, no período de 24 a 28 de novembro de 2003, e em outros dias se necessário for, com prejuízo da jurisdição na vara de origem:

- Juíza Federal Tais Schilling Ferraz
- Juiz Federal Antônio Fernando Schenkel do Amaral e Silva
- Juiz Federal Erivaldo Ribeiro dos Santos

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Des. Federal Vladimir Passos de Freitas
Presidente